

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ**

**MARIBEL MANFRIM ROHDEN**

**A AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA NOVE ANOS: QUESTÕES  
POLÍTICAS E CURRICULARES**

**CURITIBA  
2006**

**MARIBEL MANFRIM ROHDEN**

**A AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA NOVE ANOS: QUESTÕES  
POLÍTICAS E CURRICULARES**

Dissertação apresentada como requisito parcial  
para obtenção do título de Mestre em Educação,  
da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, sob  
a orientação da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Ana Maria Eyng.

**CURITIBA  
2006**

Às minhas filhas, que são a inspiração de toda a minha caminhada.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, que nunca me falta e que sempre foi o ponto de partida para a realização das minhas metas.

À minha querida Professora e Orientadora Ana Maria, por todos os momentos, em sala de aula, nas orientações, palavras amigas...

Às minhas amadas filhas, Ana Letícia e Ana Beatriz, que foram a luz para iluminar esta jornada.

Ao meu querido marido Cássio, que esteve ao meu lado em todos os momentos.

Aos meus amados pais, Geraldo e Bernardete, cuja presença, apoio e ajuda em todos os momentos possibilitaram concluir este sonho. Obrigada por tudo!

À minha querida amiga Daniele, que compartilha dos mesmos ideais, pelos momentos de cumplicidade.

Aos colegas de Mestrado que, por meio das discussões em sala de aula, fizeram enriquecer esta etapa. Em especial a minha companheira de mestrado Irmã Socorro.

Às Professoras Teresa Jussara Luporini e Maria Lourdes Gisi, pela rica contribuição ao meu trabalho.

A todos os professores do Programa de Mestrado em Educação da PUCPR, pela contribuição que suas aulas deram à minha pesquisa.

Aos gestores das Secretarias Municipais de Educação, que gentilmente, por meio de entrevistas, colaboraram na pesquisa.

## LISTA DE TABELAS

|   |    |
|---|----|
| Tabela 01 - UM ANO A MAIS NA SALA DE AULA.....  | 48 |
| Tabela 02 - FINALIDADE NA VISÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS.....  | 62 |
| Tabela 03 - <b>ASPECTOS CONTEXTUAIS</b> QUE JUSTIFICAM A AMPLIAÇÃO NA VISÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS.....                            | 63 |
| Tabela 04 - <b>ASPECTOS LEGAIS</b> QUE JUSTIFICAM A AMPLIAÇÃO NA VISÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS.....                                 | 64 |
| Tabela 05 - MUDANÇAS NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO NA VISÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS – POLÍTICAS CURRICULARES.....                    | 65 |
| Tabela 06 - MUDANÇAS NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO NA VISÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS – PROJETOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS..... | 66 |
| Tabela 07 - MUDANÇAS NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO NA VISÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS – FORMAÇÃO DE PROFESSORES.....                   | 66 |
| Tabela 08 - MUDANÇAS NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO NA VISÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS – INFRA – ESTRUTURA DAS ESCOLAS.....             | 67 |

## RESUMO

Este estudo tem como objeto de investigação as políticas educacionais, com foco na ampliação do ensino fundamental para nove anos. Essa é uma política afirmativa da equidade social e de valores democráticos que colocará um número maior de alunos em sala de aula no ensino básico. Prevista no Plano Nacional de Educação desde 2001 e afirmada com a promulgação da Lei nº 11.274/06, iguala o Brasil à maioria dos países da América do Sul em relação à extensão do ensino fundamental e garante a matrícula de crianças com 6 anos nesse nível de ensino. Sendo assim, este estudo se concentrou na seguinte questão: Quais são as implicações da ampliação do ensino fundamental para nove anos, segundo a visão de gestores do sistema municipal do ensino fundamental de Curitiba e região metropolitana? Tem como objetivos analisar os aspectos políticos e práticos implicados na ampliação do ensino fundamental para nove anos; identificar a visão dos gestores dos sistemas municipais de ensino da Região Metropolitana de Curitiba sobre a ampliação do ensino fundamental para nove anos; examinar as mudanças que deverão ocorrer nos sistemas municipais, no Projeto Político Pedagógico das escolas, para implantação dos nove anos, segundo a visão dos gestores municipais. Os principais autores que fundamentam este estudo são: Oliveira (1998), Santomé (1998), Dias Sobrinho (2003), Veiga (2001) (2004), Gadotti (1992), Vasconcellos (2004), Sacristán (2000), Eyng (2002), Demo (1995), Gandin (2000), Libâneo (2005), Ferreira (1998) (2001), Kramer (2006), Saviani (1987), Zainko (2003), Boneti (2003), Cassasus (1995) e Coraggio (1996). Trata-se de uma pesquisa qualitativa, realizada mediante entrevista junto aos gestores de Secretarias Municipais de Educação de Curitiba e Região Metropolitana. Os resultados do estudo evidenciaram a importância de políticas afirmativas para a educação no Brasil e revelaram que, após estruturação, a ampliação do ensino fundamental poderá contribuir para uma melhoria evidente no resultado da educação, u´a maior qualidade no ensino e, conseqüentemente, um Brasil mais “educado”, mais escolarizado e incluído, assim, na busca constante de melhoria nas condições de vida da população atingida.

Palavras-Chave: Políticas Educacionais, Ensino Fundamental, Projeto Político Pedagógico, Gestão Democrática, Formação de Professores.

## ABSTRACT

This study is centered on the investigation of educational policies, focusing the expansion to nine years of the fundamental schooling. Period. This is an affirmative policy of social and democratic values which will result in putting a larger number of students in basic school class rooms. Foreseen since 2001 in the Nacional Plan of education and restated by the promulgation of the law number 11.274/06, it leaves Brazil with the majority of other south american countries about the number of years required for fundamental schooling and assures the enrollment for six year old children. There-so, this study, which is a qualitative research, the following question: what implications does the expansion to nine years provoke according to the vision of the Municipal Secretaries of Curitiba management and the metropolitan region of Curitiba management? Analyse the political and practical implications of the expansion to nine years of the fundamental schooling period; identify the vision which management of the municipal systems of educations of metropolitan region of Curitiba has about the expansion of the fundamental school to nine years; examine the changes which will occur within the municipal systems, as to the Political Pedagogic Project of schools, for the implementation of the nine year change, according to the vision of the municipal managers. The principal authors which fundamented this study are: Oliveira (1998), Santomé (1998), Dias Sobrinho (2003), Veiga (2001) (2004), Gadotti (1992), Vasconcellos (2004), Sacristán (2000), Eyng (2002), Demo (1995), Gandin (2000), Libâneo (2005), Ferreira (1998) (2001), Kramer (2006), Saviani (1987), Zainko (2003), Boneti (2003), Cassasus (1995), Coraggio (1996). The results of this study showed the importance of affirmative policies for education in Brazil and reveals that after its implementation, the expansion of the schooling period can contribute so as to achieve a higher level of education, higher quality of teaching and consequently a more "educated" country, more scholared, and so be recognized as a country constantly in search of improving the living conditions of its people.

Words–Key: Educational Policies, Fundamental Schooling, Political Pedagogic Project, Democratic Manegement, Formation of Teachers.

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b> .....  | <b>9</b>  |
| <b>2. POLÍTICAS EDUCACIONAIS E O ENSINO FUNDAMENTAL</b> .....                                   | <b>16</b> |
| 2.1. As Políticas Educacionais: Questões Iniciais .....   | 16        |
| 2.2. O Ensino fundamental nas Políticas Educacionais.....                                       | 22        |
| 2.3. Políticas Educacionais: A Gestão Democrática na Reestruturação do Projeto Pedagógico ..... | 25        |
| <b>3. AS MUDANÇAS NAS POLÍTICAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL</b> .....                             | <b>47</b> |
| 3.1. A Nova Configuração do Ensino fundamental com Nove Anos.....                               | 47        |
| 3.2. As Mudanças na Prática Decorrentes das Recentes Políticas do Ensino fundamental .....      | 50        |
| 3.2.1. A Adequação Idade – Série: A Questão das Matrículas.....                                 | 52        |
| 3.2.2. A Adequação Curricular: O Projeto Pedagógico .....                                       | 54        |
| 3.2.3. A Adequação da Ação Docente: A Formação dos Professores .....                            | 57        |
| <b>4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PESQUISA DE CAMPO</b> .....                                     | <b>61</b> |
| 4.1. O Contexto da Pesquisa.....  | 61        |
| 4.2. Finalidade da Ampliação do Ensino fundamental.....   | 63        |
| 4.3. Justificativa da Ampliação do Ensino fundamental para Nove Anos .....                      | 64        |
| 4.4. Mudanças Necessárias Para a Implantação da Mudança.....                                    | 66        |
| <b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....  | <b>70</b> |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....  | <b>73</b> |
| <b>APÊNDICE</b> .....   | <b>77</b> |
| <b>ANEXOS</b> .....   | <b>79</b> |



## 1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objeto de estudo as políticas educacionais com destaque para as que tratam da ampliação do ensino fundamental de oito para nove anos. Essa é uma meta traçada, desde 2001, no Plano Nacional de Educação nº. 10.172/2001, que se concretiza em 2006 por meio da Lei nº. 11.274/2006.

A matrícula e frequência à escola a partir dos seis anos de idade, com a ampliação do ensino fundamental obrigatório para nove anos de duração para todos os brasileiros, é uma política afirmativa da equidade social, dos valores democráticos. Para que se possa consubstanciar, cumpre atender os princípios constitucionais e legais de provimento do ensino, previstos no artigo (art.) 206 da Constituição Federal, em especial o inciso I, que dispõe sobre “a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988). Há também que se considerar o previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96 que no artigo 3, estabelece: “ O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola...” (BRASIL, 1996).

A ampliação no ensino fundamental colocará um número maior de alunos em sala de aula no ensino básico, e a diminuição gradativa dos processos de exclusão mediante antecipação do ensino obrigatório.

As pesquisas indicam que a exclusão maior se dá com o aumento do número de famílias abaixo do nível de pobreza, que geram uma demanda reprimida na faixa de zero a seis anos de idade. A inclusão das crianças de seis anos no ensino fundamental obrigatório constitui o primeiro passo para se oferecer igual oportunidade em relação àquelas pertencentes às camadas privilegiadas (BRASIL, 2006c).

A questão que se coloca é quanto à melhora na qualidade da educação fundamental ofertada às crianças advindas de famílias com menores condições econômicas. Será que na prática o dualismo de uma boa escola para poucos e precária para muitos continuará?

Fatores internos e externos à escola explicam o ‘fracasso’ desta criança pobre que cruelmente é inserida neste processo, tais como: os Fatores Escolares: falta de escolas, reprovação, corpo docente despreparado, deficiências materiais e escassez de material didático, entre outros; os Fatores Extra-Ecolares: fome, choque cultural, necessidade de trabalho do menor. Isso se dá porque as estruturas sócio-econômicas dificultam tal democratização da escola: são os filhos de famílias de renda mais baixa que são excluídos da escola... (BRASIL, 2006c).

A inclusão, mediante democratização do acesso e permanência na escola, ocorrerá à medida que a educação contribuir para a tomada de consciência de todos que fazem parte da escola,

pois a educação escolar historicamente tem se constituído tanto em fator de mudança interna e externa da escola, quanto se transformado em eficaz instrumento de conservação da situação vigente. O que se observa é que na mesma escola coexistem processos de controle social e processos de mudanças sociais, prevalecendo ora um, ora outro (BRASIL, 2006a).

A Lei nº. 11.274/06 vem fundamentar as propostas pedagógicas que, em consonância com o Plano Nacional de Educação, têm como objetivo a elevação do nível de escolaridade da população e a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na escola pública.

A ampliação do ensino fundamental objetiva a equidade social, assegurando a todas as crianças um tempo mais longo de convívio escolar, com maiores oportunidades de aprender e, com isso, uma aprendizagem mais ampla (PARANÁ, 2006).

Pela primeira vez, um grande contingente de crianças de seis anos tem oportunidade de acesso à escola pública, no ensino fundamental com a duração de nove anos; pode também ter acesso à educação formal mais cedo, e aproveitar melhor e de forma mais adequada o ensino básico, diminuindo assim o número de excluídos.

Com a aprovação da Lei nº 11.274/2006, mais crianças serão incluídas no sistema educacional brasileiro, especialmente aquelas pertencentes aos setores populares, uma vez que as crianças de seis anos de idade das classes média e alta já se encontram, majoritariamente, incorporadas ao sistema de ensino – na pré-escola ou na primeira série do ensino fundamental (BRASIL, 2006a).

As políticas educacionais vigentes enfatizam a importância da experiência na primeira infância. Até a promulgação da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases - LDB- em vigor no Brasil, nenhuma outra Lei mencionou a educação infantil como a etapa de ensino inicial na vida do estudante. É a partir da atual LDB, Lei nº. 9.394/96, que a educação infantil começa a fazer parte da educação básica, como menciona o artigo 29:

a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL, 1996).

De acordo com o Plano Nacional de Educação, as matrículas no ensino fundamental atingem por volta de 36 milhões de alunos, dos quais apenas 9,5% são do ensino privado. Os alunos levam, em média, 10,4 anos para concluir atualmente os oito anos de escolaridade obrigatória do ensino fundamental. No entanto, 2,7 milhões de crianças da faixa etária desse nível ainda se encontram fora da escola.

Cumprir ter presente que o ensino fundamental é a etapa obrigatória da educação básica. Como dever do Estado, o acesso a esse ensino é direito de todos os cidadãos e que deve ser exercido, pois seu não-oferecimento, ou oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. Essa etapa da educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania mediante (art. 32 da LDB):

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno desenvolvimento da Leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (BRASIL, 1996).

O ensino fundamental regular deve ser ministrado em língua portuguesa, assegurando às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e os processos próprios de aprendizagem, como também está expresso na Constituição Federal.

O currículo do ensino fundamental inclui uma base nacional comum e uma parte diversificada a ser complementada em cada sistema de ensino, levando em conta as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

A Resolução CNE/CBE nº. 2/ 98 (BRASIL, 1998), que fixa as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental, apresenta como princípios norteadores da ação pedagógica a autonomia, a responsabilidade, a solidariedade, o respeito ao bem comum, os direitos e deveres da cidadania, os exercícios da criticidade e também os princípios estéticos, tais como sensibilidade, criatividade e diversidade de manifestações artísticas e culturais.

A educação fundamental deve relacionar a vida cidadã às seguintes áreas do conhecimento: Língua Portuguesa, Língua Materna (indígenas e migrantes), Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Estrangeira, Educação Artística, Educação Física e Educação Religiosa.

Com a aprovação da Lei nº. 11.274/2006, o ensino fundamental aceitará as crianças com seis anos de idade.

Nessa meta encontram-se explícitas duas intenções para a ampliação do ensino fundamental: oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período da escolarização obrigatória e assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças possam prosseguir seus estudos, alcançando maior nível de escolaridade (BRASIL, 2006c).

Mesmo sendo questão que está em estudo há bastante tempo, essa mudança da extensão do ensino fundamental está provocando muita discussão e dúvidas entre pais e educadores nos diferentes Estados brasileiros, pois há necessidade de mudanças que ainda não estão suficientemente claras. Dentre tais mudanças, as mais urgentes estão as que se referem aos projetos pedagógicos das escolas, sua estrutura física e formação dos professores. Isso porque dentre os alunos que conseguem concluir o ensino fundamental, muitos apresentam dificuldades sérias, porque são muitos que não dominam o que deveria ser básico a uma pessoa possa desenvolver suas atividades na vida diária. A defasagem nos processos de Leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático torna esse processo de escolarização falho, tornando urgente a reformulação desse processo.

Até 2010 todas as escolas das redes pública e particular de todo país terão que modificar a estrutura do ensino fundamental de oito para nove anos e matricular as crianças nesse nível de ensino a partir de seis anos de idade. Com base nas diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais, ainda em elaboração, as redes de ensino terão que se adequar à nova política educacional para o ensino fundamental.

Na construção das diretrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, o Ministério da Educação recomenda que “[...] cada sistema deve considerar com primazia as condições sócio-culturais e educacionais das crianças da comunidade e nortear-se para a melhoria da qualidade da formação escolar (PARANÁ, 2006)”.

Diante de tais questões, coloca-se como problema de pesquisa: Quais são as implicações da ampliação do ensino fundamental para nove anos, segundo a

visão de gestores do sistema municipal do ensino fundamental da Região metropolitana de Curitiba?

Para que se possam construir respostas ao problema proposto no âmbito deste trabalho são estabelecidos os objetivos do trabalho de pesquisa. Como Objetivo Geral:

- **Analisar** os aspectos políticos e práticos implicados na ampliação do ensino fundamental para nove anos.

Objetivos Específicos:

- **Identificar** a visão dos gestores dos sistemas municipais de Ensino da Região Metropolitana de Curitiba sobre a ampliação do ensino fundamental para nove anos.
- **Examinar** as mudanças que deverão ocorrer nos sistemas municipais, no Projeto Político-Pedagógico das escolas, para implantação dos nove anos, segundo a visão dos gestores municipais.

A consecução dos propósitos deste estudo se desenvolve mediante metodologia entrada na abordagem qualitativa, que integra a pesquisa bibliográfica à pesquisa de campo.

Em um primeiro momento, o estudo se desenvolve por meio da pesquisa bibliográfica, com a finalidade de construir o referencial teórico que permita compreender o tema em questão.

A opção por uma metodologia com abordagem qualitativa se deu por compreendê-la como a mais congruente e compatível com a proposição a ser investigada. Segundo Minayo (1993, p. 25), “[...] essa metodologia possibilita a contemplação e compreensão de aspectos decisivos na investigação, pois uma leitura simplesmente quantitativa suprimiria estes importantes aspectos”.

Um dos aspectos básicos na abordagem qualitativa, segundo Ludke e André (1986, p.45), é reconhecer no ambiente natural a fonte direta de dados e no pesquisador o principal instrumento para essa investigação, dessa forma possibilitando um contato direto com a situação problematizadora onde os fenômenos ocorrem e são influenciados pelo próprio contexto.

Segundo Gil (1999), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

As pesquisas [...] que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Esse referencial orienta a construção dos instrumentos de levantamentos de dados, bem como a organização e análise dos mesmos (p. 26).

No segundo momento se realiza a pesquisa de campo mediante entrevista com gestores de sistemas municipais de ensino de Curitiba e Região Metropolitana.

Esta pesquisa está organizada em cinco capítulos. No primeiro capítulo da fundamentação teórica, as questões mais conceituais das políticas educacionais são analisadas com destaque para construção coletiva do projeto pedagógico da escola, adotando o modelo da gestão democrática. As políticas educacionais são analisadas com base nos textos legais da LDB nº. 9.394/1996, no Parecer nº. 0024/2004 do Conselho Nacional de Educação, no texto da Lei nº. 11.274/2006, Plano Nacional de Educação, Deliberação nº. 03/06 do Conselho Estadual do Paraná e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

No segundo capítulo da fundamentação teórica são tratadas mais especificamente as mudanças nas políticas curriculares do ensino fundamental, as políticas educacionais para o ensino fundamental, com foco principal na ampliação do ensino básico de 8 para 9 anos, a concepção das escolas em relação à importância desse nível de ensino para a formação de cidadão responsável e construtor de uma sociedade mais igualitária, destacando as alterações na prática em relação à matrícula, ao projeto pedagógico e à formação dos professores, a normatização do ensino, por meio das diretrizes e referenciais legais e a mudança nas políticas curriculares para o ensino fundamental, à luz de autores como Oliveira (1998), Azevedo (2001), Santomé (1998), Dias Sobrinho (2003), Lüdke (1986), Veiga (1995), Veiga (2001), Gadotti (1992), Vasconcellos (2004).

O terceiro capítulo enfoca a dinâmica do projeto político-pedagógico da escola nesse contexto de mudança e ampliação do ensino básico. O projeto pedagógico, no primeiro momento, terá que ser adequado e estruturado de acordo com as novas políticas do ensino fundamental, embasado nos seguintes autores: Gadotti (1992), Veiga (2001), Vasconcellos (2004), Sacristán (2000), Eyng (2002), Demo (1995), Gandin (2000), Hora (1997), Oliveira (1998).

A escola, como parte da sociedade civil, que apresenta um espaço onde se confrontam os diversos interesses sociais e tal confronto, pressupõe, como afirma Gadotti (1992), que há existência de um espaço político-pedagógico a ser preenchido,

principalmente pela ação consciente de educadores e administradores comprometidos com o processo de transformações sociais que atendam as necessidades de toda sociedade.

Nesse contexto, deve-se também pressupor a busca de soluções reais e viáveis, que necessariamente transformam as atuais políticas, ações e práticas educacionais em qualidade do ensino. Assim, embora ciente de que a educação não é o principal fator de transformação social, essa não se efetivará sem a participação daquela, pois como afirma Libâneo:

As conseqüências da inversão de prioridades estariam, por exemplo, no abandono da democratização do acesso e da permanência de todos na escola básica em nome da qualidade de ensino. A qualidade do ensino que diminui os índices de evasão e repetência, mas não consegue incluir efetivamente todas as crianças e os jovens na vida escolar da educação básica (2005, p. 129).

O Estado necessita retomar o seu compromisso com as políticas públicas e criar condições para sua implementação, não somente repassá-las à comunidade, atribuindo assim o fracasso do ensino somente ao professor.

O capítulo quatro apresenta e analisa os dados coletados na pesquisa, as formas de exploração e concretização da fundamentação teórica. Ressalta o enfoque qualitativo do estudo e o cenário em que foi realizado, bem como o perfil dos entrevistados.

## **2. POLÍTICAS EDUCACIONAIS E O ENSINO FUNDAMENTAL**

Com o objetivo de examinar os aspectos políticos da ampliação do ensino fundamental para nove anos no projeto político-pedagógico das escolas, este capítulo discute, em especial, as políticas educacionais para o ensino fundamental, com destaque para a gestão democrática no processo de reestruturação do projeto político-pedagógico.

As políticas educacionais surgem com um novo contexto no Brasil, a partir da década de 90, destacando avanços fundamentais para a educação brasileira, principalmente a educação básica. A LDB nº. 9.394/96 destaca a construção coletiva do projeto pedagógico da escola, adotando o modelo da gestão democrática. A ampliação do ensino fundamental para nove anos, como política educacional, é analisada com base nos textos legais, da LDB nº. 9.394/1996, do Parecer nº. 0024/2004 do Conselho Nacional de Educação, no texto da Lei nº. 11.274/2006, Plano Nacional de Educação, Deliberação nº. 03/06 do Conselho Estadual do Paraná e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

### **2.1 As Políticas Educacionais: Questões Iniciais**

No Brasil, com a implantação da LDB nº. 9.394/96, as políticas educacionais tomaram um novo rumo. Embora a escola tenha se constituído no espaço específico que a sociedade reservou para veicular o conhecimento que se julga importante transmitir às novas gerações, permaneceu como a grande esquecida das políticas educacionais brasileiras por muito tempo. Porém, na última década, esse panorama vem se alterando como afirma Vieira (2001, p. 129): “Os anos noventa, todavia, trazem a escola novamente para o centro do debate sobre a educação, resignificando o sentido de uma reflexão sobre sua função política e social para a formação da cidadania”.

Na última década, a educação formal na América Latina tem sido o alvo de preocupação de planos governamentais nacionais e internacionais, objetivando socializar o acesso à educação de crianças carentes e, ainda, para superar o fracasso escolar com ênfase em uma maior qualidade na educação.

Com o apoio de organismos internacionais (UNESCO, UNICEF, Banco Mundial e outros), na década de 80 foi criado o Proyecto Principal de Educación em



América Latina y el Caribe, cuja função, por meio de comitês regionais, era enfrentar as graves crises sócio-econômicas dos países a partir de projetos nacionais voltados para estratégias de integração nacional com o apoio e a cooperação internacionais.

A educação e a identidade cultural desses povos foram os focos dessas políticas públicas, que tiveram como campos de ações estratégicas, a formação e capacitação de profissionais-chave como professores, planejadores, pesquisadores e especialistas em informática aplicada à educação, planejamento e gestão educativa, avaliação de experiência e desenvolvimento de redes de informação e divulgação educativa. Compreende-se que as políticas públicas são determinantes no contexto de um país:

entendemos por políticas públicas o resultado da dinâmica do jogo de forças que se estabelece no âmbito das relações de poder, relações essas constituídas pelos grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais organizações da sociedade civil (BONETTI, 2003, p.20).

No contexto atual se tem analisado a respeito de políticas públicas que têm como objetivo e foco principal a educação, a qual educação como uma das necessidades básicas da sociedade é integrante do núcleo mais importante das políticas sociais. Por sua vez as políticas educacionais emergem da relação entre o Estado e a educação, mediada, de um lado, pelas demandas sociais e, de outro, pelas demandas do Estado.

Política Educacional é um dos instrumentos para se projetar os tipos de pessoas de que uma sociedade necessita. Pensar em política educacional é também pensar nos seres humanos de hoje e do futuro, enfocando principalmente os aspectos sociais, cívicos e individuais (MARTINS, 1993,p. 10).

O governo brasileiro, ao implementar suas políticas econômicas e educacionais, tem como objetivo maior a modernização e a inserção no mundo globalizado.

Faz-se presente, em todas essas políticas, o discurso da modernização educativa, da diversificação, da flexibilidade, da competitividade, da produtividade, da eficiência e da qualidade dos sistemas educativos, da escola e do ensino, na ótica das reformas neoliberais de adequação às demandas e exigências do mercado (LIBÂNEO, 2005, p. 55).

Partindo da concepção de que os formuladores das políticas públicas e os executores dessas políticas são distintos, trabalha-se com a noção de mediação e conflito entre formulação e gestão da política educacional. Embora planejar e executar sejam parte do mesmo processo, a centralidade do problema é a ausência da execução

e do planejamento. Com isso, a partir desse momento é necessário analisar as políticas educacionais no contexto das políticas públicas, ou seja, na dimensão dos processos educacionais e de sua expressão como legitimadora e reguladora das ações dirigidas aos setores sociais. Como afirma Libâneo (2005, p. 33) as atuais políticas educacionais e organizativas devem ser compreendidas no quadro mais amplo das transformações econômicas, políticas, culturais e geográficas que caracterizam o mundo contemporâneo. A diferença de características dos dois paradigmas básicos, identificados em projetos de modernização do capitalismo, pode ser assim explicada:

Liberalismo: paradigma da igualdade de oportunidades. Tendência capitalista-liberal estatizante e democrática.

Neoliberalismo: paradigma da liberdade econômica, da eficiência e da qualidade. Tendência capitalista-liberal concorrencial e elitista-conservadora (LIBÂNEO, 2005, p. 89).

A hegemonia das idéias liberais sobre a sociedade demonstra sua centralidade nas políticas educacionais do Brasil. A intervenção de mecanismos internacionais, como o FMI e o Banco Mundial, aliada à dependência do governo brasileiro à economia mundial, repercutem de maneira decisiva sobre a educação.

[...] No âmbito da educação, têm sido viabilizadas as chamadas reformas neoliberais impostas pelas corporações e pelas instituições financeiras internacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial ou Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Bird). Os documentos que propõem tais reformas, em geral, sustentam-se na idéia do mercado como princípio fundador, unificador e auto-regulador da sociedade global competitiva (LIBÂNEO, 2005, p. 54).

A educação, como estrutura socialmente determinada, reflete o conjunto das contradições que permeiam o contexto social. É no contexto dessas contradições que se situa a expectativa de que a escola contribua para a formação de pessoas capazes de analisar criticamente a realidade na qual estão inseridas e exercer participação cidadã em seu meio.

A educação das nossas crianças e jovens é de responsabilidade social, problema da sociedade como um todo e não apenas daqueles que se utilizam da escola ou nela exercem suas funções profissionais. Nesse sentido, a educação escolar, como patrimônio público, constitui-se em responsabilidade social, independente de sua forma jurídica de manutenção (BRASIL, 2006 a).

No Brasil as políticas educacionais para educação básica têm acompanhando a intensificação de forma crescente, da urbanização, bem como a

preocupação com a qualidade da primeira etapa do ensino, decorrentes das necessidades de melhora dos índices indicadores de desenvolvimento humano, conforme indicações dos organismos internacionais.

Os programas que avaliam o processo educacional no país, como a Avaliação Nacional da Educação Básica (ANEB), têm como objetivo garantir a continuidade da série histórica dos dados de desempenho dos alunos de 4<sup>a</sup>. e 8<sup>a</sup>. séries do ensino fundamental e da 3<sup>a</sup>. série do ensino médio das redes públicas e privadas brasileiras. Os resultados da Avaliação da Educação Básica, do MEC, demonstram que ainda é muito grande o número de alunos do ensino fundamental, em todo país, que não têm condições de realizar as operações mais elementares da matemática e de interpretar um texto lido. Por isso, em primeiro lugar, deverá haver um investimento no fortalecimento da estrutura do ensino fundamental. O documento introdutório dos Parâmetros Curriculares Nacionais mostra claramente resultados de pesquisas realizadas no Brasil, pelas quais que mesmo o aluno concluindo o ensino fundamental com oito anos, as defasagens são grandes:

mesmo os alunos que conseguem completar oito anos do ensino fundamental acabam dispondo de menos conhecimento do que se espera de quem concluiu a escolaridade obrigatória. Aprendem pouco, e muitas vezes o que aprenderam não facilita sua inserção e atuação na sociedade. Dentre outras deficiências do processo de ensino e aprendizagem, são relevantes o desinteresse geral pelo trabalho escolar, a motivação dos alunos centrada apenas na nota e na promoção, o esquecimento precoce dos assuntos estudados e os problemas de disciplina (BRASIL, PCNs, 2000).

Além desses elementos, também é importante considerar outros componentes que revelam a intencionalidade política e pedagógica da escola. O primeiro deles é a qualidade do ensino, entendida neste contexto como a democratização do acesso ao conhecimento que deve resgatar a escola como um direito social e como um espaço de novas aprendizagens e enriquecimento cultural. Outro componente é a avaliação que, numa perspectiva democrática, não se contenta como fim ou como instrumento de competição, porém busca, por meio da avaliação global da educação, redirecionar propostas e corrigir lacunas. Afirma Dias Sobrinho (2003, p. 30) que “[...] o sentido educativo da avaliação se potencia ainda mais quando os próprios agentes de uma instituição se assumem como protagonistas da tarefa educativa”.

Ao se iniciar esse processo de ampliação do ensino fundamental, é necessário iniciar juntamente um processo de avaliação, para que a própria escola

possa rever as suas concepções, pois, como toda mudança gera insegurança, a avaliação promoverá a qualidade no processo. Para Dias Sobrinho (2003, p. 97) "a avaliação é um instrumento fundamental da reforma do Estado. Nenhum Estado moderno desenvolvido pode abrir mão da avaliação". Isto significa que a avaliação é um instrumento valioso de diagnóstico interno (auto-avaliação) e externo. Por isso é de grande valia nesse processo de mudança que a avaliação aconteça constantemente, pois, por meio dela, a escola conseguirá qualificar o trabalho que será realizado. Essas reformas que vêm sendo empreendidas são compreendidas a partir de uma apreciação ampla, apresentando um caráter avaliativo para que se possam melhorar os níveis de ensino no Brasil.

A educação por si mesma não produz mudanças, mas nenhuma mudança é possível sem a educação. Nessa perspectiva, o objetivo de uma educação de qualidade para todos só adquire sentido em função de um projeto maior de sociedade, que passe pela construção de uma sólida ordem democrática e cidadã e de um desenvolvimento econômico competitivo, mas fundado na equidade social.

Nesse contexto, a função primordial da educação é a formação da cidadania. Para isso, é preciso antes de mais nada que os educadores se vejam como cidadãos participantes da construção da sociedade e do conhecimento, ou seja, se vejam como pessoas capazes de criar ou mudar a ordem social. No exercício profissional, criam formas de pensar, sentir e atuar sobre um grupo de alunos, por meio do trabalho com o conhecimento e os valores da sociedade.

Ao serem capazes de participar ativamente na sociedade, os educadores têm condições de converter a escola no primeiro espaço público do aluno, criando possibilidades de perceber, viver e atuar, interagindo com as múltiplas relações que perpassam por toda a sociedade. O aluno deve aprender a debater e a construir o espaço político, tendo seus direitos garantidos.

A avaliação é um elemento fundamental que incide no desenvolvimento e na mudança da própria instituição escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade de seu funcionamento, do aperfeiçoamento curricular e do desenvolvimento profissional.

A ampliação do ensino fundamental para nove anos, conforme, a Lei nº. 11.274, de fevereiro de 2006, também passará pelo processo de avaliação. Porém não será só por meio desse processo que a qualidade do ensino irá melhorar; serão necessárias novas políticas educacionais, criadas nos estados, para que se possa

desenvolver uma estrutura adequada para que a mudança aconteça da melhor forma possível.

## 2.2 O Ensino Fundamental nas Políticas Educacionais

As atuais políticas educacionais e organizativas devem ser compreendidas no quadro mais amplo das transformações econômicas, políticas e culturais que caracterizam a sociedade atual. As reformas educativas executadas em vários países do mundo coincidem com a sua estruturação econômica. A educação brasileira nos últimos 20 anos também sofreu transformações significativas. Em 1990 foi realizada em Jomtien, na Tailândia, promovida pela UNESCO, a conferência Mundial Sobre Educação para Todos, onde foram estabelecidas prioridades para a educação nos países do terceiro mundo, especialmente a universalização do ensino fundamental. Esse foi o ponto de partida para a elaboração de novas políticas educacionais no Brasil, até a elaboração da atual legislação educacional brasileira, Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº. 9.394/96.

Essa LDB estabelece que a educação básica seja formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental e ensino médio. Segundo Libâneo (2005, p.212), “por ser básica, o país não pode prescindir de cada uma de suas etapas, e torna-se necessário investir maiores recursos, especialmente para as 13 milhões de crianças até 5 anos sem espaço na educação infantil e para 2,1 milhões de jovens sem atendimento no ensino médio.” Na LDB, capítulo II, art. 22, a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania e precedendo-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

A educação básica está organizada de acordo com princípios gerais, estabelecidos para orientar a formação básica comum a ser assegurada a toda a população. É aos sistemas públicos de ensino que cabe a operacionalização de tais diretrizes, ao estabelecer política de atendimento e financiamento do sistema escolar, de acordo com as possibilidades e com as características locais. Na LDB, a educação básica adquire uma nova perspectiva:

enquanto direito de cada indivíduo e dever do Estado – pode constituir-se numa via de acesso à plenitude democrática, mediante a formação de indivíduos conscientes de sua inserção na sociedade. Uma postura participante, crítica e libertadora torna-se uma das grandes contribuições a ser dada pela educação no processo de construção do exercício da cidadania plena, consolidando o foco da ação na pessoa, apontando para ela como sujeito da história (LIBÂNEO, 2005, p. 89).

O ensino fundamental consolida-se no texto da LDB como a segunda etapa da educação básica, por meio de oito anos de escolarização (art. 32), que a partir da promulgação da Lei nº. 11.274/06 passa a nove anos. Esse período de escolarização possibilita a organização contínua do conhecimento e a formação básica do educando, preparando-o para viver na sociedade, como explicita o Capítulo IX do Ensino fundamental da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Durante a década de 90, ocorrem diversas mudanças nas políticas curriculares instituídas no Brasil, iniciando com a LDB em 1996. Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) para o primeiro e segundo ciclos do ensino fundamental são definidos pelo Ministério da Educação (MEC) e elaborados com a preocupação de respeitar as diversidades regionais, culturais e políticas existentes no país. Mas, como afirma Libâneo (2005, p.178), “ir além do respeito, da convivência pacífica entre as diferenças, requer que a escola e os professores assumam o conflito e busquem interferir nos fatores causadores das diferenças”.

Assim, o currículo das escolas é revisto, pois deve atender novos objetivos que a escola tem que dominar, pressupondo traduzir princípios ideológicos, políticos, econômicos e pedagógicos em normas de ação, prescrições educativas na forma de um instrumento que guie e oriente a prática pedagógica cotidiana. As atividades educativas escolares respondem a uma finalidade intencional e necessitam de um plano de ação determinado. Assim, tais atividades educativas escolares estão a serviço de um projeto educativo.

O currículo tem como função principal a de explicitar o projeto pedagógico e lhe servir de guia para que se concretize; não deve se limitar a enunciar de modo genérico as intenções educativas, pois, ao estar completamente desvinculado da prática concreta das salas de aula, corre o risco de não ter nenhuma utilidade para os professores. Também não pode suplantiar a iniciativa e a responsabilidade dos professores, se elaborado por órgãos desvinculados da realidade imediata das escolas, constituindo-se num plano previamente estabelecido nos seus mínimos detalhes o que tornaria os professores meros executores do currículo. Como afirma Sacristán (2000, p. 20), “a partir do conceito de currículo como a construção social que preenche a escolaridade de conteúdos e orientações nos leva a analisar os contextos concretos que lhe vão dando forma e conteúdo, antes de passar a ter alguma realidade como experiência de aprendizagem para os alunos”.

O Ministério da Educação apóia tecnicamente as secretarias estaduais e municipais na construção das suas Diretrizes Curriculares, pois na própria LDB está claro que os municípios possuem autonomia para elaborarem suas diretrizes, como aponta o art. 10, parágrafo III: Os Estados incumbir-se-ão de: “elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus municípios (BRASIL,1996).

O município pode ter sistema próprio ou vincular-se ao sistema estadual. Se estiver vinculado ao sistema estadual, deve apresentar ao Conselho Estadual sua proposta de ampliação do ensino fundamental para a devida normatização. Se for sistema municipal, é preciso verificar e cumprir as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação – instância local de normatização. “Os Conselhos têm como atribuições elaborar, discutir - democraticamente com a comunidade escolar e demais segmentos vinculados diretamente à educação – e, portanto, aprovar pareceres e resoluções referentes à ampliação do ensino fundamental de nove anos” (PARANÁ, 2006).

A ampliação do ensino fundamental para nove anos requer novas diretrizes curriculares. O Conselho Nacional de Educação (CNE) já iniciou um processo de discussão para a elaboração das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental e para a educação infantil. Enquanto as novas Diretrizes Curriculares não são elaboradas, os currículos do ensino fundamental incluem uma base nacional comum e também a parte diversificada que deve ser complementada em cada sistema de ensino, levando em conta as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) em vigor, que foram definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

A Resolução CNE/CBE nº. 2/98 (BRASIL, MEC, CNE/CEB, 1998a), que fixa as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental, apresenta como princípios norteadores da ação pedagógica a autonomia, a responsabilidade, a solidariedade, o respeito ao bem comum, os direitos e deveres da cidadania, os exercícios da criticidade e também os princípios estéticos, tais como a sensibilidade, a criatividade e a diversidade de manifestações artísticas e culturais. Segundo a mesma resolução, a educação fundamental deve relacionar a vida cidadã às seguintes áreas do conhecimento: Língua Portuguesa, Língua Materna (indígena e migrantes), Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Estrangeira, Educação Artística, Educação Física, Educação Religiosa (LIBÂNEO, 2005, p. 256).

Na educação infantil as DCNs estão disciplinadas na Resolução CNE/CEB nº. 1, de 1999. Essas visam a orientar as instituições de educação infantil e têm como fundamentos norteadores princípios éticos, políticos e estéticos, de forma que as



instituições de educação infantil promovam “[...] práticas de educação e cuidados, possibilitando a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/lingüísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível” (BRASIL, 1999).

Também os Parâmetros Curriculares Nacionais são referência para implementação do ensino fundamental, pois,

(...) constituem um referencial de qualidade para a educação no Ensino fundamental em todo país. Sua função é orientar e garantir a coerência dos investimentos no sistema educacional, socializando discussões, pesquisas e recomendações, subsidiando a participação de técnicos e professores brasileiros, principalmente daqueles que se encontram mais isolados, com menor contato com a produção pedagógica atual (BRASIL, 2000).

Para a educação infantil, que passa a fazer parte da educação básica a partir da LDB nº. 9.394/96, são construídos os referenciais curriculares que norteiam o processo ensino – aprendizagem nesse nível de ensino:

sua função é contribuir com as políticas e programas de educação infantil, socializando informações, discussões e pesquisas, subsidiando o trabalho educativo de técnicos, professores e demais profissionais da educação infantil e apoiando os sistemas de ensino estaduais e municipais (BRASIL, 2001).

Nesse processo de políticas novas para o ensino básico, é fundamental que as escolas analisem o processo de gestão do projeto político-pedagógico, pois é determinante que se efetive a gestão democrática na escola, mediante participação dos profissionais da educação na elaboração do novo projeto político-pedagógico, contemplando a ampliação do ensino fundamental.

### **2.3 Políticas Educacionais: A Gestão Democrática na Reestruturação do Projeto Pedagógico**

Este tópico analisa como se apresenta a dinâmica do projeto político-pedagógico, questão fundamental para a discussão em foco da ampliação do ensino fundamental a ser implantado, isso porque os projetos político-pedagógicos de uma forma geral se constituem em agentes dinamizadores das mudanças na melhoria do ensino fundamental. A análise se referenda nos estudos de Gadotti (1994) e Veiga

(1995), quando mostram o impacto que deverá ter e as funções que desempenham, no cenário da educação, os acima referidos.

Buscou-se subdividir essa reflexão para tornar o assunto mais esclarecedor e detalhado: o princípio da participação na gestão do projeto político-pedagógico da escola, e a influência de uma gestão mais democrática no intuito de construir os projetos político-pedagógicos com o objetivo principal de mudar a escola atual para melhor.

O projeto político-pedagógico de uma instituição escolar atua como referencial articulador das diferentes dimensões da escola, orientando a gestão, o processo de ensino-aprendizagem e a articulação da escola com a comunidade. Nesse caso é também com um projeto político-pedagógico que a escola implementará a mudança dos oito para os nove anos do ensino fundamental. Na LDB, cada escola, como um todo, tem como objetivo principal, e maior, construir o seu projeto pedagógico. O problema foi posto: não havia a cultura da sua elaboração e, em especial, da construção coletiva. Nas palavras de Veiga,

o projeto busca um rumo, uma direção. É uma ação intencional, com um sentido explícito, com um compromisso definido coletivamente. Por isso, todo projeto pedagógico da escola é, também, um projeto político no sentido por estar intimamente articulado ao compromisso sócio-político com interesses reais e coletivos da população majoritária. É político no sentido de compromisso com a formação do cidadão para um tipo de sociedade (2001, p. 13).

Entende-se que um projeto político-pedagógico que pretenda inscrever a escola na ordem das mudanças sociais que se impõem na contemporaneidade, deve estruturar-se em dois eixos clássicos: a intencionalidade política que se pretende imprimir à prática educativa e a dimensão política de um projeto político-pedagógico que precisa se expressar numa opção pedagógica coerente com uma concepção de realidade, de conhecimento, de homem e de sociedade. O novo paradigma da educação, que dá sustentação à organização e dinâmica curricular, orienta o processo de construção do conhecimento e da sociedade. Esse novo paradigma, que impõe a compreensão de que repensar a organização escolar e o currículo, numa dinâmica que ultrapasse a singularidade do domínio cognitivo e a mera instrumentação para "saber-fazer" impõe-se, mostra-se hoje como elemento ético e de necessidade social. Afirma Veiga (1995) que o projeto pedagógico da escola é, antes de tudo, o reflexo de sua identidade, de seus propósitos. É o roteiro de sua atuação formativa singular. É, antes de tudo, uma definição de caráter antecipatório.

O projeto político-pedagógico é o plano global de uma instituição. O projeto não é, como foi anteriormente significado, uma construção de uma pessoa só na instituição, mas de todos que fazem parte da escola, enfim, da comunidade escolar.

De acordo com Veiga,

o processo de construção do projeto aglutinará crenças, convicções, conhecimentos da comunidade escolar, do contexto social e científico, constituindo-se em compromisso político e pedagógico coletivo. Ainda é entendido como a própria organização do trabalho pedagógico da escola como um todo (2001, p. 50).

A respeito disso, a escola tem autonomia para decidir junto com a comunidade escolar, a família e os alunos o que é necessário aprender, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais. Assim, o ensino considera a educação como o processo por meio do qual o indivíduo toma a história em suas próprias mãos, a fim de mudar o rumo da mesma, pois, segundo Veiga (1995, p. 16), “no sentido etimológico, o termo projeto vem do latim ‘projectu’, participio passado do verbo ‘projicere’, que significa lançar para diante; plano, intento, desígnio”.

Para que o sonho possível do projeto seja realizado, exige-se o suporte teórico e o compromisso do professor na efetivação de uma prática dinâmica e competente. A eficiência da ação docente não depende só da consciência crítica da realidade, mas também do instrumental teórico que o professor recebe durante o processo de sua formação, que não cessa nunca, e é esse instrumento teórico, fundamentado nos vários campos do conhecimento, que constitui a base do saber-fazer pedagógico.

Gadotti refere-se ao projeto como uma ruptura, afirmando que

todo projeto supõe rupturas com o presente e promessas para o futuro. Projetar significa tentar quebrar um estado confortável para arriscar-se, atravessar um período de instabilidade e buscar uma nova estabilidade em função da promessa que cada projeto contém de estado melhor do que o presente. Um projeto educativo pode ser tomado como promessa frente a determinadas rupturas. As promessas tornam visíveis os campos de ação possível, comprometendo seus atores e autores (1992, p. 579).

Considerando o Projeto como ruptura, busca-se rever o funcionamento da escola, não só quanto a conteúdos, metodologia, atividades, mas também quanto à maneira de tratar o aluno e aos comportamentos que devem ser estimulados, como: a auto – expressão (livre, crítica, criativa e consciente), com iniciativa, participação,

colaboração, a curiosidade, a autonomia na construção do conhecimento (estabelecendo rede de significação interdisciplinar).

Nessa perspectiva, o projeto político pedagógico vai além de um simples agrupamento de planos de ensino e de atividades diversas, que é construído e em seguida arquivado ou encaminhado às autoridades educacionais como prova do cumprimento de tarefas burocráticas, porque é construído e vivenciado em todos os momentos, por todos os envolvidos com o processo educativo da escola.

O Projeto Político Pedagógico orienta a gestão democrática, conforme determina a LDB 9.394/96, no artigo 12: “Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino terão incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica”. O projeto pedagógico orienta o processo ensino-aprendizagem, pois, nele se encontram as Diretrizes mestras da Instituição. E segundo a LDB 9.394/96 no artigo 13 propõe que “- Os docentes incumbir-se-ão de: I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino”.

O projeto político pedagógico tem a ver com a organização do trabalho pedagógico em dois aspectos: como organização da escola como um todo e como organização da sala de aula, incluindo sua relação com o contexto social imediato, procurando preservar que o projeto político pedagógico busca organização do trabalho pedagógico da escola na sua globalidade.

O Projeto Político Pedagógico é o plano global da instituição. Pode ser entendido como a sistematização, nunca definitiva, de um processo plenamente participativo, que se aperfeiçoa e objetiva na caminhada, que define claramente o tipo de ação educativa que pretende realizar a partir de um posicionamento quanto à sua intencionalidade e de uma Leitura da realidade (VASCONCELLOS, 2004, p. 17).

Do ponto de vista conceitual, o projeto político pedagógico é o projeto da instituição; implica, como processo, elaboração (expressão de sua identidade, de suas opções, de sua visão e julgamento da realidade, bem como das propostas de ação para concretizar o que se propõe) e realização interativa (colocação em prática daquilo que foi projetado acompanhado de avaliação).

O projeto pode ser um suporte para a ação transformadora da instituição que planeja, ser o guia da prática, a identidade em ação na escola. O que se observa é que na mesma escola coexistem processos de controle social e processos de mudanças

sociais, prevalecendo ora um, ora outros. O projeto pode ser um suporte para a ação transformadora da instituição que planeja, ser o guia da prática, a identidade em ação na escola.

A elaboração do Projeto político pedagógico, na perspectiva da organização participativa, inicia-se com a construção de um referencial que é a exigência teórico – metodológica , para se chegar à ação transformadora. A formação continuada dos profissionais da escola não deve limitar-se só aos conteúdos curriculares, mas envolver a escola e suas relações com a sociedade.

Se a democracia envolve a idéia da participação de todos, a novidade é que realmente seja vivenciada na escola.

A construção do Projeto político pedagógico parte de princípios em que a escola é concebida como espaço social em que se valoriza os diferentes seres humanos de diferentes condições, sem distinguir ou priorizar ninguém. Valorizar significa a luta de todos os envolvidos na organização do trabalho pedagógico. O Projeto político pedagógico é um instrumento de luta, assim como é uma forma de contrapor-se à fragmentação de trabalho pedagógico e sua rotinização, à dependência e aos efeitos negativos do poder autoritário e centralizador dos órgãos da administração central.

A construção coletiva de Projeto político pedagógico, considerando a liberdade para aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a arte e o saber direcionado para uma intencionalidade definida coletivamente, assim como afirma Libâneo:

O Projeto político-pedagógico (PPP) é proposto com o objetivo de descentralizar e democratizar a tomada de decisões pedagógicas, jurídicas e organizacionais na escola, buscando maior participação dos agentes escolares. Deve-se cuidar para que o PPP esteja em permanente avaliação, em todas as suas etapas e durante todo o processo, a fim de garantir o caráter dinâmico da vida escolar em todas as suas dimensões (2005, p. 178).

Outro aspecto indispensável apontado na construção do Projeto é a formação continuada, que reside no fato de proceder ao levantamento de necessidade de formação em serviço de seus profissionais e elaborar seu programa, contando com a participação e o apoio dos órgãos centrais, no sentido de fortalecer seu papel na concepção, na execução e na avaliação do referido documento.

A “formação continuada” é uma realidade no panorama educacional brasileiro e mundial, não só como uma exigência que se faz devido aos avanços da ciência e da tecnologia que se processaram nas últimas décadas, mas como uma nova categoria que passou a existir no “mercado” da formação contínua [...] (FERREIRA,2001, p. 19)

A organização curricular é uma construção prévia dos professores que é discutido com os pais e também com os alunos, escolhendo uma educação transformadora, o conhecimento nunca está pronto, acabado, mas em constante transformação.

O Projeto político pedagógico pode expressar sua intencionalidade pedagógica, cultural, profissional, através de uma gestão democrática, por meio de sujeitos ativos que produzem e vivenciam todo o processo educativo.

Neste sentido, a escola analisa a própria proposta pedagógica e suas conseqüências, estruturando suas ações de forma intencional e sistematizada para garantir um padrão de qualidade técnica e política para todos de maneira que respeite a diversidade e que entenda o aluno como sujeito concreto, real histórico, social e ético.

O Projeto Político Pedagógico vem para consolidar o papel efetivo da escola na sociedade. Pensar no Projeto implica pensar na qualidade que a escola pretende oferecer à comunidade em que está inserida. Também é necessário que através do Projeto Político Pedagógico a instituição de ensino tenha bem clara a concepção de homem e de sociedade que se pretende construir, assim podendo cumprir o seu papel efetivo na formação humana.

Compreende-se que as mudanças na educação dependem fundamentalmente de vontade política, no que diz respeito a encará-la como prioridade nacional – não enquanto lema, mas praticamente – e da vontade e empenho dos professores, que são de fato os responsáveis para no dia-a-dia tornar em prática os projetos e concepções de educação que sempre foi idealizado por alguns e não por eles, o que contribui para que tenhamos tantas propostas interessantes no papel, mas que no fazer pedagógico se mantém a uma distância enorme do idealizado. O papel do Projeto Político Pedagógico será delinear todas as ações da Escola.

Porém, a necessidade de um PPP na escola antecede a qualquer decisão política ou exigência legal, já que enquanto educadores, membros da instituição escola, devem ter claro a que horizonte pretende chegar com os alunos, com a comunidade e com a sociedade, caso contrário não estarão exercendo o papel de educador, mas simplesmente de “aventureiro”, que não sabe aonde quer chegar. E com certeza o PPP da escola será o maior referencial do novo modelo de Ensino fundamental de nove anos, será através dele que a escola redimensionará a sua estrutura.

O projeto político pedagógico não pode ser um documento cheio somente de intenções, nem mera obrigação burocrática e administrativa a ser cumprida, mas sim deve expressar a reflexão e o trabalho realizado em conjunto, no sentido de atender às diretrizes do Sistema Nacional de Educação, bem como as necessidades locais específicas da comunidade escolar. Pois, como afirma Vasconcellos (2004, p. 42): “Para se construir e concretizar uma linha comum de atuação, PPP, são necessárias algumas condições objetivas de trabalho, caso contrário, cai-se no idealismo: um conjunto de ações que estão somente no papel e não ganham corpo efetivo”.

É importante ter bem claro o que se pretende, estabelecendo quais as funções do PPP na escola. De fundamental importância é relacionar o modelo de gestão adotado na escola com a gestão do projeto pedagógico da escola.

Avaliar a importância da atuação da gestão democrática e a gestão do PPP, por razões pedagógicas e técnico-administrativas, inerentes ao compromisso da escola com a educação e o ensino, é reforçado hoje a necessidade e o desafio de cada escola construir seu próprio Projeto Político pedagógico e administrá-lo. É neste sentido mais amplo que o PPP irá tomar conta desta transformação do ensino na escola, ressignificar este primeiro ano novo que está surgindo no Ensino fundamental. Não deverá ser apenas mais um ano na vida escolar da criança, mas sim um ano de grande importância para o seu desenvolvimento cognitivo, emocional, cultural, pois, será o início de uma base da vida escolar do educando.

E este processo de início da vida escolar do educando continuará da mesma forma como está previsto na LDB, no seu artigo 32 que faculta aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos, sendo do 1º ao 5º ano o 1º ciclo do ensino fundamental e do 6º ao 9º ano o 2º ciclo do ensino fundamental. Na maioria dos estados brasileiros, como é caso do Paraná o 1º ciclo é de responsabilidade dos municípios. O ensino fundamental, como também toda a educação básica, pode organizar-se por séries anuais, períodos semestrais, por ciclos, por períodos de estudos, por grupos não seriados, por idade, por competência ou por qualquer outra forma que o processo de aprendizagem requerer. A jornada escolar no ensino fundamental deve ser de, ao menos, quatro horas de efetivo trabalho em sala de aula, sendo progressivamente ampliada para tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. Destaca-se que essa ampliação de carga horária implica significativo aumento dos recursos financeiros a ser destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, uma vez que pressupõe a construção de novas escolas e salas de aula, a elevação do número de professores e

de outros profissionais, além de outros custeios, de forma a atender à demanda por período integral. Pelo que expressa o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001, para os dez anos seguintes, não há previsão de recursos financeiros (BRASIL, 2001).

O currículo do ensino fundamental inclui uma base nacional comum e uma parte diversificada a ser complementada em cada sistema de ensino, levando em conta as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

A base de toda estrutura das escolas é direcionada pela LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais definem quais os objetivos do trabalho que será desenvolvido com os alunos nos diversos níveis de ensino, mas depende da organização na escola para que tudo seja cumprido. E a Gestão Democrática tem um papel muito importante, pois, viabilizará que isto aconteça. Quando diretores, supervisores e professores não transcendem a burocracia ou a organização, a denominação permanece dissimulada, para que os dirigidos pareçam comandados pela “razão da organização”, não pela razão das pessoas. E a gestão democrática proporciona este aspecto tão importante em uma organização, que funciona em função das pessoas que dela fazem parte, principalmente na escola que fundamentalmente é feita para as pessoas e a sua formação.

O planejamento é de extrema importância no dia-a-dia da organização e este deve ser participativo, conforme afirma Gandin (1999, p. 135) “[...] o planejamento participativo propõe e pode implementar intervenções coletivas sobre o social, refletidas e conscientes”. A Gestão democrática é a viabilizadora deste processo do planejamento participativo, pois, ela proporciona a ação do planejamento. O projeto pedagógico deve ser estruturado e construído através de um planejamento participativo, onde as pessoas que estão envolvidas determinam metas a serem cumpridas.

A construção do projeto pedagógico deverá acontecer de forma participativa, como foi afirmado anteriormente, mas a condução deste processo é de responsabilidade da gestão. Quando se fala em participação, busca-se uma representação efetiva de todos os segmentos da instituição, tendo cada um deste, feito um planejamento do que é necessário para a construção do documento mestre da instituição. E o projeto pedagógico, para o ensino fundamental de nove anos, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade, deve considerar com primazia as condições sócio-culturais e educacionais das crianças da comunidade e nortear-se para a melhoria da qualidade da formação escolar, zelando pela oferta de aprendizagens e o



alcance dos objetivos do Ensino fundamental, conforme definidos em norma nacional e o projeto pedagógico proporciona a ação da escola na sociedade, como afirma Veiga:

[...] a principal possibilidade de construção do projeto político pedagógico passa pela relativa autonomia da escola, de sua capacidade de delinear sua própria identidade. Isto significa resgatar a escola como espaço público, lugar de debate, do diálogo, fundado na reflexão coletiva (2001, p. 14).

É o projeto pedagógico um permanente processo de discussão das práticas, das preocupações (individuais e coletivas), dos obstáculos aos propósitos da escola e da educação e de seus pressupostos de atuação.

É a "marca da escola", é sua vida concretizada na dinâmica curricular, que institui no âmbito do instituído, dilatando-o em espaços de possibilidades, motivações e ações concretas, otimizando seus tempos, seus recursos, meios e procedimentos.

Assim, a educação é um processo a longo prazo, por isso o projeto pedagógico das escolas está sempre em construção, pois mesmo estando pronto todos os anos o projeto é revisto para que sejam feitas mudanças, pois sabemos que ao mudar o perfil do aluno, mudam também as necessidades da escola. Isso requer um novo modo de ver e de fazer escola. O educador deverá redefinir a sua atenção no entendimento da mesma, como ação integrada com seus iguais e numa perspectiva interdisciplinar.

E nesse momento a escolas terão que se debruçar na elaboração de um novo Projeto político pedagógico para o ensino fundamental que está sendo ampliado de 8 para 9 anos, pois, essa nova etapa da educação básica, como já foi apontado possui características específicas para o desenvolvimento da criança nessa etapa da sua vida.

O espaço aberto pelas normas vigentes na LDB nº 9.394/96 permite que as Instituições Escolares usem do princípio da autonomia que lhes foi conferida e construam, com criatividade e compromisso, uma Proposta Pedagógica adequada à criança de seis anos, que inicia seu percurso escolar durante os nove anos da etapa do Ensino fundamental.

Para tanto é preciso que se mobilizem, prontamente, todas as instâncias dos sistemas de ensino, para que os educadores e as lideranças comunitárias assumam papel protagonista na elaboração de um novo projeto político pedagógico do ensino fundamental, bem como para o conseqüente redimensionamento da Educação infantil.

É fundamental que o Projeto Pedagógico seja dinamizador desse processo educativo. O projeto pedagógico da escola se constitui na principal ferramenta da Gestão dos processos pedagógicos, sendo que o modelo de Gestão traz implicações no desenvolvimento do projeto. A Gestão democrática que proporciona a discussão coletiva, pois o caminho mais indicado nos processos de mudança que viabiliza o trabalho integrado no qual os profissionais da educação que fazem parte da instituição são inseridos no contexto de construção, implementação e avaliação do projeto.

Significa repensar e abrir-se a novas formas de organização para as práticas pedagógicas. Uma organização para a prática e integração. Cumpre, também, o delineamento da direção a ser dada ao processo educativo. Não há um esquema ou um modelo fechado, ou instituído que dê conta disso. Mas há algumas diretrizes e alguns pressupostos que, se compreendidos, pelos educadores, podem representar uma proposta possível. As Diretrizes Curriculares Nacionais tem que ser a referência na construção da ação-pedagógica na escola, que será referendada no Projeto Político Pedagógico. Como está explicitado no texto de instituição das Diretrizes Curriculares Nacionais de 1998:

Art. 2º Diretrizes Curriculares Nacionais são o conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimento da educação básica, expressas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que orientarão as escolas brasileiras dos sistemas de ensino na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de suas propostas pedagógicas (BRASIL, 1998)

A escola com seu projeto se estruturam, conseguindo permear o seu cotidiano, modificando sua cultura, isto é, seu jeito de ser e fazer. Quando isso acontece, todo o ambiente contagia-se de entusiasmo, confiança, colaboração e transparência – frutos da adesão geral. Então, a escola tem o seu projeto político-pedagógico, isto é, "(...) um permanente processo de discussão das práticas, das preocupações (individuais e sociais) dos obstáculos aos propósitos da escola e da educação e de seus pressupostos de ação" (Gadotti, 1992). Assim, a escola é o lugar de realização do processo educativo, devendo, portanto, organizar todas as ações em torno da educação de seus alunos. Esse processo qualitativo será permeado pela LDB, Diretrizes Curriculares Nacionais e os Parâmetros Curriculares Nacionais:

A LDB reforça a necessidade de se apropriar a todos a formação básica comum, o que pressupõe a formulação de um conjunto de diretrizes capaz de nortear os currículos e seus conteúdos mínimos, incumbência que, nos termos do art. 9º, inciso IV, é remetida para a união. Para dar conta desse amplo objetivo, a LDB consolida a organização curricular de modo a conferir uma

maior flexibilidade no trato dos componentes curriculares, reafirmando desse modo o princípio da base nacional comum (Parâmetros Curriculares Nacionais), a ser complementada por uma parte diversificada em cada sistema de ensino e escola na prática, repetindo o art. 210 da Constituição Federal (BRASIL, 2000).

A escola assume o comando deste processo com base na legislação e suas Diretrizes legais que fornecem as condições necessárias para levá-lo adiante. Nesta perspectiva, a gestão escolar assume um papel fundamental na articulação e liderança do projeto, de modo a permitir a cada professor sentir-se engajado e identificado com o coletivo da escola no alcance de metas comuns.

Considerando que hoje existe a consciência de que o trabalho pedagógico deve ser realizado no equilíbrio e na harmonia do desenvolvimento de cada ser humano, e que a rapidez das mudanças da sociedade brasileira interferem na formação de valores das crianças e adolescentes, torna-se necessário e urgente, repensar a prática pedagógica e os novos caminhos que permeiam e oportunizam o aguçar do senso – crítico, a criatividade e a expressividade dos educandos, para que atuem no mundo, com sabedoria e justiça e assim, transformem o hoje e o amanhã em dias cada vez melhores.

A partir desta concepção, a dimensão do Projeto Pedagógico é apresentada como norteadora de tudo que deverá acontecer na escola, sendo este o mentor de todos os processos que a escola se propõe, que tipo de cidadão ela irá oferecer para a sociedade.

PPP ao se constituir em processo democrático de decisões, preocupa-se em instaurar uma forma de organização do trabalho pedagógico que supere os conflitos, buscando eliminar as relações competitivas, corporativas e autoritárias, rompendo com a rotina do mando impessoal e racionalizado da burocracia que permeia as relações no interior da escola, diminuindo os efeitos fragmentários da divisão do trabalho que reforça as diferenças e hierarquiza os poderes da decisão (VEIGA, 2001, p.13).

Existem etapas bastante importantes que devem ser seguidas para elaboração do Projeto. Porém, tem que tomar muito cuidado neste processo inicial, pois como afirma Vasconcellos (2002, p. 45), muitas vezes, a atenção tem ficado concentrada no processo de elaboração do Projeto. Mas, cada vez mais, fica patente a necessidade de atender para o antes e o depois: sensibilização/ decisão realização (aqui a reunião pedagógica semanal tem papel fundamental) e o processo de construção coletiva do projeto se tornará mais viável.

A análise dos elementos constitutivos da organização trará contribuições relevantes para a construção do Projeto Político pedagógico, para Veiga (1995, p. 22), existem elementos básicos que podem ser apontados: as finalidades da escola, a estrutura organizacional, o currículo, o tempo escolar, o processo de decisão, as relações de trabalho, a avaliação.

Quando se fala em finalidade muitas vezes os educadores não têm bem claro qual a finalidade da escola, entram lá transmitem os conteúdos pré-estabelecidos, pouco realmente refletem a ação educativa: a formação humana, de cidadãos, a formação profissional, e a formação de valores. No processo de construção do Projeto Político Pedagógico é necessário rever se as pessoas envolvidas no dia-a-dia da escola falam a “mesma linguagem”, trabalham para o mesmo determinado fim. Porém, isto nunca pode ser imposto por uma gestão autocrática e sim, com decisões coletivas, que tem a participação de toda comunidade escolar direção, professores, funcionários, alunos e pais. Com afirma Veiga (1995 p.24), essa colocação está sustentada na idéia de que a escola deve assumir, como uma das principais tarefas, o trabalho de refletir sobre sua intencionalidade educativa. Nesse sentido, ela procura alicerçar o conceito de autonomia, enfatizando a responsabilidade de todos, sem deixar de lado os outros níveis da esfera educacional.

A estrutura organizacional é bastante importante para o processo, pois, na elaboração do Projeto Político Pedagógico é necessário ter bem clara a estrutura, porque muitas vezes, pretende-se, por exemplo, utilizar um encaminhamento metodológico na escola, que a estrutura organizacional não comporta. A estrutura pedagógica determina a ação da estrutura administrativa. Para Veiga (2001, p. 25) as estruturas pedagógicas referem-se, fundamentalmente, às interações políticas, às questões de ensino aprendizagem e às de currículo. Nas estruturas pedagógicas incluem-se todos os setores necessários ao desenvolvimento do trabalho pedagógico.

Outro elemento fundamental para a escola é o Currículo, pois, é um elemento constitutivo da organização escolar. Como expõe Veiga (2004 p. 26), o Currículo implica, necessariamente, a interação entre sujeitos que têm um mesmo objetivo e a opção por um referencial teórico que o sustente.

É bastante importante, que ao delimitar pressupostos teóricos que serão utilizados no projeto, as pessoas envolvidas nesta construção verifiquem se estes estão de acordo com a realidade da escola. Porque em muitos casos o documento é inviável para ser utilizado no dia-a-dia da escola, ficando assim o Projeto somente um

documento como de “gaveta”. Veiga (2001 p.14) afirma que “[...] temos que nos alicerçar nos pressupostos de uma teoria pedagógica crítica viável, que parta da prática social e esteja comprometida em solucionar os problemas da educação e do ensino de nossa escola”. O referencial teórico a ser adotado é ponto essencial na construção do Projeto Político Pedagógico, esta definição tem que ser bem clara para as pessoas que estarão envolvidas na construção direta do documento, assim explicita Eyng (2002 p.60) “O referencial adotado estará delineando as dimensões que perfazem o projeto pedagógico, em que são apresentados os pressupostos capazes de orientar a construção do projeto formativo que se busca”. Aonde se pretende chegar, quais os principais objetivos da escola, para isso é preciso estruturar as dimensões do Projeto Político Pedagógico. “O projeto configura-se na inter-relação de três dimensões: ideológico-explicativa (teórico), contextual ou situacional (realidade) e operacional ou metodológica (prática)”. (Eyng, 2002, p.60)

Os princípios epistemológicos explicitam a linha teórica que a escola adota, e esta deve estar em consonância com a realidade, buscando um avanço na prática pedagógica. A escola tem um papel fundamental como agente transformador da sociedade, cumprindo assim a função da educação que é promover o progresso de um país, Eyng (2002, p.61) nas suas palavras afirma que “[...] o mundo resulta da significação do homem enquanto sujeito construtor da realidade. Sendo o homem um ser ativo e de relações no processo de construção e reconstrução contínua de sua realidade, pode-se denominá-lo sujeito”.

A escola tem papel na construção do exercício da cidadania de uma sociedade, no Brasil as desigualdades sociais são enormes e as pessoas não tem condições de exercer a cidadania, pois, se na maioria das vezes tem somente o mínimo para sobreviver. No Brasil a escola se tornou para poucos, já que muitas crianças freqüentam por apenas um ou dois anos e depois evadem, devido às condições que a sociedade impõe. Muitas vezes as crianças abandonam a escola porque necessitam lutar para sobreviver. No Projeto Pedagógico “[...] os Pressupostos sóciopolíticos em atendimento às demandas do atual contexto, que atendem ainda às necessidades e expectativas individuais, deverão pautar-se na formação para a cidadania, capaz de minorar as desigualdades e superar a exclusão social”. (Eyng 2002 p. 62)

É função de a escola formar o homem “[...] toda ação educativa é intencional, sua meta fundamental é a formação homem”. Eyng (2002 p. 63). Mas qual a

concepção de homem a escola quer, como é o educando que pretende formar, que sociedade tem o objetivo de ajudar a construir. Como afirma Saviani (1987, p. 220),

[...] em termos sociológicos, constitui pressuposto básico à discussão do processo de constituição da identidade dos sujeitos a tese de que toda e qualquer identidade é construída e não herdada, seja ela discutida coletiva ou individualmente.

Porém, não se pode esquecer do que é mais importante para escola que vai construir o seu Projeto Político Pedagógico, para que no documento não passe a falar o que quer e, sobre o que quer. Primeiramente é necessário planejamento, mas um planejamento lúcido, não somente porque existe uma Lei que a determina. Não se pode livrar do conteúdo preestabelecido, do vestibular e do livro didático, mas o que é mais importante é ter bem claro qual será o encaminhamento metodológico que a escolar irá utilizar e que todos que fazem parte deste processo, tenham clareza do mesmo, para que a criança que está na educação Infantil tenha a mesma visão do adolescente que frequenta o ensino médio desta mesma instituição. Porque é bastante normal parecer que dentro uma escola existe quatro escolas, pois cada nível utiliza um encaminhamento metodológico distinto. Isto acontece quando o Projeto, só existe porque a Lei determinou, e a gaveta é o lugar dele, pois se é verdade que a escola atual está obsoleta, implementar nela um Projeto Pedagógico “bancário” seria torná-la ainda mais obsoleta e, portanto, mais prejudicial aos interesses de todos.

Para que o Projeto Pedagógico cumpra a sua função real ele deve também ser um propulsor da democracia e autonomia no ambiente escolar, pois os membros da comunidade. Como lembra Pedro Demo:

A existência de um projeto pedagógico não encerra o processo, muito menos acarreta resultado final. Ao contrário sempre reinicia a discussão, no meio-termo entre envolvimento e criatividade crítica. Um projeto pedagógico não pode gerar um tipo de saber oficial, que se enrijece e, por isso, passa a exigir fidelidade, em vez de competência. Tão essencial quanto construir projeto pedagógico próprio, é cultivá-lo como fonte de inspiração criativa e crítica, não como túmulo de idéias, autodefesa corporativista, libelo contra críticas e divergências. (1995, p. 76)

Essa produção dos documentos de uma escola ou mesma a reformulação dos mesmos tem que ter função naquilo que a escola necessita, mas também no que a educação brasileira necessita, pois não dá para pensar em Projeto Político Pedagógico sem pensar qual seria a função da escola hoje de que forma ela articula as mudanças e busca da qualidade da educação.

A Gestão Democrática é essencial e terá um papel fundamental neste processo de mudança, pois, será a gestão que articulará este momento na escola fazendo com que os nove anos tornem-se realmente um fundamental potencializador da qualidade no ensino nas escolas.

Para que realmente a Gestão democrática possa acontecer de forma efetiva é necessário que o gestor da instituição possua um “perfil” para conduzir este processo, pois, será por meio das ações da Gestão democrática que o Projeto pedagógico tomará. Fundamentalmente todas as ações conduzidas no contexto escolar requerem decisões conjuntas de uma gestão democrática, começando a partir do documento Mestre de instituição educacional o PPP. Como afirma Libâneo (2005, p. 50) a gestão escolar, para viabilizar um projeto político – pedagógico globalizador e interdisciplinar deve prever formas democráticas de organização e funcionamento da escola, incluindo as relações de trabalho no seu interior. A escola torna-se democrática para sua essência pedagógica, traduzida por seu caráter público, pelas novas relações sociais que estabelece pelo partilhamento das decisões e, essencialmente, pela formação para a cidadania.

Uma escola consciente e responsável será capaz de reconduzir a escola a cumprir seu papel na sociedade. Para tanto, é necessário investir na gestão participativa, a fim de constituir-se um corpo de profissionais verdadeiramente engajados em seu trabalho e acionadores de uma nova proposta de educação.

Mudanças dessa ordem supõem autonomia e descentralização, por isso a Administração Pública deve ganhar espaço local. O aumento dos poderes locais supõe ampliação de responsabilidades e maior preparo dos gestores educacionais.

A gestão escolar assim concebida se configura como uma atividade conjunta dos elementos envolvidos, em que as responsabilidades são compartilhadas e os objetivos estabelecidos conjuntamente. Compartilhar com sua equipe e a comunidade os sonhos, as esperanças, as dúvidas e os anseios surgidos na busca de mudança parece ser uma das formas de construir uma "Nova Realidade".

A Gestão Democrática tem papel fundamental no processo, pois, será por meio da forma que a Gestão conduzirá o cotidiano do fazer acontecer o Projeto Pedagógico na Escola. Destacando, por exemplo, a importância de um tratamento igualitário para todos os componentes da escola, não distinguindo concepções filosóficas, religiosas etc. Este ponto teria que ser freqüentemente retomado, tanto em

nível de sala de aula como da escola de forma mais abrangente, como importante fator educativo do currículo.

Quando se fala em finalidade muitas vezes os educadores não têm bem claro qual a finalidade da escola, entram lá transmitem os conteúdos pré-estabelecidos, pouco realmente refletem a ação educativa: a formação humana, de cidadãos, a formação profissional, e a formação de valores. No processo de construção do Projeto Político Pedagógico é necessário rever se as pessoas envolvidas no dia-a-dia da escola falam a “mesma linguagem”, trabalham para o mesmo determinado fim. Porém, isto nunca pode ser imposto por uma gestão autocrática e sim, com decisões coletivas, que tem a participação de toda comunidade escolar direção, professores, funcionários, alunos e pais. Como afirma Veiga (1995 p.24), essa colocação está sustentada na idéia de que a escola deve assumir, como uma das principais tarefas, o trabalho de refletir sobre sua intencionalidade educativa. Nesse sentido, ela procura alicerçar o conceito de autonomia, enfatizando a responsabilidade de todos, sem deixar de lado os outros níveis da esfera educacional.

A autonomia e a gestão democrática da escola fazem parte da própria natureza do ato pedagógico. A gestão democrática é uma exigência de seu projeto político-pedagógico. Como afirma Vasconcellos (2004, p.46) “A participação efetiva e ativa dos diferentes segmentos sociais na tomada de decisões conscientiza a todos de que são atores da história que se faz no dia-a-dia da escola”.

O principal instrumento da gestão participativa, que pressupõe uma deliberada construção do futuro, do qual participam os diferentes segmentos da escola, cada um com sua ótica, seus valores e seus anseios, que, com o poder de decisão, estabelecerão uma política para essa instituição, com clareza de que são ao mesmo tempo autores e objetos dessa política, que deve estar em permanente debate, reflexão, problematização, estudo, aplicação, avaliação e reformulação, em função das próprias mudanças sociais e institucionais (HORA, 1997 p.51).

A gestão democrática passa a ser, então, o resultado do exercício de todos os componentes da comunidade escolar, sempre na busca do alcance das metas estabelecidas pelo projeto político-pedagógico construído coletivamente. A gestão democrática, assim entendida, exige uma mudança de mentalidade dos diferentes segmentos da comunidade escolar. Como afirma Vasconcellos (2002, p. 57) “Na gestão democrática e participativa, pais, alunos, professores, funcionários, direção e comunidade assumem sua parte na responsabilidade pelo projeto de escola”.



Segundo Gadotti (1992, p. 45), a gestão democrática da escola pública justifica-se por duas razões:

- 1ª - a escola deve formar para a cidadania e, por isso, ela deve dar exemplo. Portanto, é um passo decisivo no aprendizado da democracia, estando a escola a serviço da comunidade e buscando criar um espírito comunitário;
- 2ª - a gestão democrática da escola pode melhorar o processo ensino-aprendizagem. A participação na gestão escolar proporcionará melhor conhecimento do seu funcionamento e de todos os agentes e propiciará um contato permanente entre professores e educandos. A escola tem o aluno como sujeito da sua aprendizagem.

Para tanto, no papel de articulador, o gestor escolar tem de saber ouvir, alinhar idéias, questionar, inferir, traduzir posições e sintetizar uma política de ação com o propósito de coordenar efetivamente o processo educativo. A gestão democrática e participativa é, portanto, atitude e método. A atitude democrática é necessária, mas não é suficiente. Precisamos de métodos democráticos de efetivo exercício da democracia. Ela é, também, um aprendizado que demanda tempo, atenção e trabalho.

Assim, com a "cara que ele tem" e que "deseja ter", com seu cotidiano, o seu tempo e espaço, sua construção é interdisciplinar, não bastando apenas de teoria. Então, o projeto político-pedagógico é considerado um momento importante de renovação da escola e de suas práticas.

Romper com o modelo burocrático de gestão da escola é criar condições para que mudanças e inovações não sejam bloqueadas, para que haja envolvimento de todos os profissionais da escola em dinâmicas de mudança.

Educação para a cidadania requer uma escola que forma cidadãos aptos a participar da sociedade. Tal concepção supõe um "aluno sujeito" de sua própria formação, com participação ativa na elaboração do conhecimento, e de um educador com compromisso ético-pedagógico com a transformação.

A escola constitui o lugar que define as mudanças, onde se desenvolvem padrões de relação cultivam-se modos de ação e produzem-se uma cultura própria em função da quais indivíduos definem o seu mundo, elaborem juízos e interpretem inovações.

Assim, a organização escolar tem um papel na criação de um ambiente de mudança, na resposta às propostas de inovação e na capacidade de auto-renovação. Isto sem contar que novas práticas são inventadas, conquistadas, construídas coletivamente (Hutmacher, 1992), implicando a capacidade de reflexão sobre o seu próprio trabalho, o enfrentamento dos problemas, a troca de experiências e cooperação

dos profissionais em torno de um trabalho coletivo, enfim, implicando um projeto de escola.

A educação para a cidadania, indispensável à construção de uma sociedade democrática, coloca a "escola" no centro das preocupações educacionais. Fortalecer e ampliar o espaço de iniciativa da escola significa transferir para a unidade escolar parte substancial do poder de decisão, entendendo por autonomia da escola a capacidade de elaboração e realização de um projeto educativo próprio em benefício dos alunos e com a participação de todos no processo educativo.

São imprescindíveis diretrizes centrais básicas comuns e flexíveis, sobre o que é essencial garantir para todos. Portanto, a autonomia da escola não é um fim em si mesmo, mas deve visar à melhoria da qualidade do ensino com equidade. Nesse sentido, a autonomia da escola não dispensa a atuação do governo nem das instâncias da administração pública da educação.

O suporte do projeto político-pedagógico da escola depende do estabelecimento efetivo do regime de colaboração das esferas do governo, com clara definição de papéis. A autonomia da escola não significa pensá-la isoladamente, mas em articulação e integração com o sistema.

Assim, as políticas, as diretrizes curriculares, as formas de organização do sistema de ensino estão carregadas de significados sociais e políticos que influenciam fortemente as idéias, as atitudes, os modos de agir e os comportamentos de professores e alunos, bem como as práticas pedagógicas, curriculares e organizacionais. Isso mostra que há uma relação de influência mútua entre a sociedade, o sistema de ensino pode exercer forte influência e controle na formação das subjetividades de professores e alunos (LIBÂNEO, 2005, p. 297).

Não há mais um "modelo pronto e acabado", fornecido pelos órgãos da administração central e intermediária da educação, mas há as Diretrizes Curriculares Nacionais, Parâmetros Curriculares Nacionais e Referenciais Curriculares que são pressupostos representam uma "orientação geral e possível". Porém não há receita, não há método próprio, nem uma única solução para o projeto político-pedagógico. O caminho deve nascer da reflexão de propostas e alternativas, discutidas de acordo com as necessidades e princípios das escolas.

As transformações aceleradas do processo produtivo, as novas exigências da sociedade moderna, a revolução da informática e dos meios de comunicação de massa, a necessidade de uma nova ótica para as relações sociais e, enfim, as possibilidades e impasses deste século colocam a escola diante de novos desafios, dos

quais o maior consiste na atribuição a ela do acompanhamento de todas essas mudanças que interferem no dia-a-dia da sociedade.

A gestão democrática possibilita realizar ações que atendam as necessidades contemporâneas da educação e que estejam fundamentadas em objetivos educacionais representativos dos interesses das amplas camadas da população e leva em conta as especificidades do processo pedagógico escolar, processo este determinado por estes mesmos objetivos, os quais devem ser formulados com base em novos conhecimentos que venham a contribuir para a superação das necessidades sociais, impostas pela forma como a sociedade se organiza.

Esta necessidade de mudança é consolidada pela Constituição Federal de 1988 em seu Art. 205, ao estabelecer que: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1998).

Nesta mesma constituição, em seu - Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto e Seção I – Da Educação, no seu Art. 206, fica estabelecido que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: inciso VI - gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e VII - garantia de padrão de qualidade.

A Lei Federal 9394/96, LDB - Diretrizes e Bases da Educação Nacional Dos Princípios e Fins da Educação Nacional Art. 3º, determina que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios em seu inciso “VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino, e IX - garantia de padrão de qualidade”.

Estas determinações da LDB mostram-nos o começo de mudanças propugnadas para a organização e administração dos sistemas de ensino, apontando para o quadro de uma descentralização que venha a norteá-lo, ficando mantida pela legislação a coordenação federal, estabelecendo-se um regime de colaboração entre os sistemas de ensino dos estados, distrito federal e municípios, mesmo que, para a sociedade, isto signifique diminuição de sua participação na organização da educação.

Conforme Casassus (1995, p.39), “o processo de descentralização coincidiu com a universalização da cobertura escolar, isto é, iniciou-se quando passou da preocupação quantitativa para a busca da qualidade na educação.” A descentralização adveio quando o Estado se esquivou de sua responsabilidade com o

ensino. Segundo esse autor isso é perceptível na América Latina a partir do fim dos anos 70.

Assim, são proposições que convergem para novos modelos de gestão do ensino público, calcados em formas mais flexíveis, participativas e descentralizadas de administração dos recursos e das responsabilidades que, segundo Oliveira (1997, p.91), é percebido na desregulamentação de serviços e na descentralização dos recursos, posicionando a escola como núcleo do sistema.

Neste sentido, são modelos alicerçados na busca de melhoria da qualidade na educação, entendida como um objetivo mensurável e quantificável em termos estatísticos, que poderá ser alcançado a partir de inovações incrementais na organização e gestão do trabalho na escola. “Embora o termo qualidade apresente um caráter vago, podendo variar seu significado em diferentes contextos, no geral, esta preocupação vem sendo associada à busca de otimização dos vínculos entre educação e necessidades requeridas pelas novas relações de produção e consumo” (OLIVEIRA, 1997, p.91).

A qualidade em educação deve ser um conceito a ser compreendido dentro da totalidade de abrangência da ação educativa (como processo político-cultural e técnico-pedagógico de formação social) de construção e distribuição dos conhecimentos científicos e técnicos socialmente significativos e relevantes para o cidadão.

Nesse contexto o estabelecimento de ações coletivas e equilibradas deve promover o desenvolvimento humano sustentado na qualidade de vida, devendo também estar nas preocupações e nos esforços teóricos no campo da administração da educação.

Na atualidade este modelo de gestão está segundo Libâneo (2005,p. 99)

[...] maneira de ver a organização escolar, que não exclui a presença de elementos objetivos, tais como a forma de poder externa e interna, a estrutura organizacional, e os próprios objetivos sociais e culturais definidos pela sociedade e pelo Estado.

O modelo de gestão adotada proporcionará um trabalho eficaz e influenciará as bases das políticas públicas para educação e contribuirá de forma positiva para a educação dentro da sociedade que a adota, de modo que venha a lançar luzes sobre as ações a serem desenvolvidas, de forma que resultará em atender ao chamamento das necessidades sociais da educação.

Verifica-se então que a gestão democrática da educação formal está associada ao estabelecimento de mecanismos legais e institucionais e à organização de ações que desencadeiem a participação social: na formulação de políticas educacionais; no planejamento; na tomada de decisões; na definição do uso de recursos e necessidades de investimento; na execução das deliberações coletivas; nos momentos de avaliação da escola e da política educacional. Também a democratização do acesso e estratégias que garantam a permanência na escola, tendo como horizonte a universalização do ensino para toda a população, bem como o debate sobre a qualidade social dessa educação.

Em processo de avanço e mudança o papel da Gestão é bastante importante, pois, será por meio do processo de Gestão democrática que a escola poderá firmar o seu projeto pedagógico e atualizá-lo de forma coletiva, com coerência e veracidade. Não deixando que a Lei fique somente no papel, mas, priorizando qualidade no processo ensino-aprendizagem.

O horizonte desse conceito de gestão é o da construção da cidadania que inclui a noção de autonomia, participação, construção partilhada, pensamento crítico, mas envolve, também, a de responsabilidade, prestação de contas, bem comum, espaço público. Na gestão democrática, a ideologia da burocracia como um fim em si mesmo é substituído pela de organização que tem a finalidade de levar escola a desempenhar com êxito o seu papel.

Uma escola democrática é aquela que por entender o seu caráter político, ultrapassa práticas sociais alicerçadas na exclusão, na discriminação, na apartação social que inviabilizam a construção do conhecimento; por perceber a dimensão humana do processo ensino-aprendizagem, aposta no crescimento pessoal, interpessoal e intragrupal, vinculado às relações sócio-históricas em que se dá esse processo; por considerar que o fato de administrar uma escola tem uma dimensão técnica, preocupa-se em organizar, numa ação racional, intencional e sistemática, as condições que melhor propiciem a realização de sua finalidade, lembrando sempre que este aspecto não é neutro nem apenas instrumental. Quando todas essas dimensões se articulam, eleger o/a diretor/a da escola, buscar a participação mais expressiva de professores e professoras, pessoal de apoio administrativo, pais, mães, responsáveis, alunos e alunas no cotidiano da escola e oferecer à população educação de qualidade, que é direito de todos, é algo que se constrói na própria dinâmica do processo.

A gestão da escola pública passa, necessariamente, pelo entendimento de que administrar uma escola é possibilitar que crianças e jovens, de quaisquer camadas sociais, se apropriem do conhecimento e construam valores e que isso só ocorrerá se ela se organizar pedagogicamente para isso.

Para realizá-la e para que não seja destituída de sentido, a gestão do processo educacional tem que entender-se, sobretudo, como participante de um processo maior, que é o de tornar o ensino financiado pelo Estado um ensino efetivamente público, superando práticas de privatização da escola pública que é, afinal, de toda a população.

Além disso, é preciso o entendimento de que para se tornar um instrumento de "controle democrático" do Estado, a serviço da educação, a escola, enquanto instituição social tem que se preocupar com o que o Professor Pedro Demo chama de "qualidade política", isto é, com a superação da qualidade formal.

A escola exerce importante papel no aprendizado para o exercício da cidadania, entendida como capacidade e possibilidade de participação social nos processos decisórios e avaliativos. Sabe-se, no entanto, que a escola educa e forma o cidadão por suas relações pedagógicas.

Para que a escola forme para o exercício da cidadania, portanto, impõem-se uma condição: ser a própria escola um exercício permanente de práticas democráticas e cidadãs. Nessa perspectiva, evidencia-se o papel da comunidade escolar, na consolidação de um projeto educativo que permita materializar a intenção de "educar para a cidadania".

Essa perspectiva democrática ecoou, inicialmente, nas propostas educacionais apresentadas durante a elaboração da nova Constituição Federal (CF) e, posteriormente, no processo de elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e nas iniciativas de reorganização do espaço político-institucional responsável pela educação.

### **3. AS MUDANÇAS NAS POLÍTICAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL**

Esse capítulo tratará da importância dos sistemas educacionais estaduais e municipais de ensino em cumprimento ao que foi determinado na Lei federal nº. 11.274/2006, que amplia o ensino fundamental de 8 para 9 anos. Por meio dessa nova legislação o ensino fundamental seja estruturado para que um maior número de crianças brasileiras possa frequentá-lo, recebendo um ensino de qualidade. As implicações dessa mudança nas características das escolas, dos seus objetivos, principalmente na articulação entre as ações e pessoas que direta ou indiretamente fazem parte processo educativo das escolas.

A adequação dos estados e municípios as exigências legais segue o determinado nos documentos: A Constituição Federal de 1988; A LDB nº. 9.394/1996; Os pareceres e as resoluções do CNE/CEB e do respectivo sistema de ensino; Orientações gerais para a ampliação do Ensino fundamental de nove anos - MEC/SEB/DPE/COEF; Ensino fundamental de nove anos: orientações para inclusão das crianças de seis anos de idade (publicação do MEC/SEB/DPE/COEF); As diretrizes para elaboração das propostas pedagógicas das Secretarias de Educação; Os projetos político-pedagógicos das escolas; As pesquisas educacionais e a literatura pertinente (BRASIL, 2006c).

#### **3.1. A Nova Configuração do Ensino fundamental com Nove Anos**

O ensino fundamental no Brasil passa há ter nove anos e inclui a criança de seis anos de idade. A Lei 11.274/06, que amplia o ensino fundamental de oito para nove anos, com a matrícula obrigatória de crianças de 6 anos nas escolas, foi sancionada em fevereiro de 2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Esta legislação provocará grandes mudanças no ensino fundamental, impactos positivos nos cenários educacional e social do País. “Trata-se de uma medida de inclusão educacional. O ensino público deverá assumir a educação de milhares de crianças que estão fora das escolas privadas e expostas a situações de risco” (BRASIL, 2006b).

E a dúvida que paira sobre os educadores: De que forma deverá ser o trabalho com esta criança? Como na educação infantil ou como no ensino fundamental? O objetivo maior é promover a construção do conhecimento, garantindo

que as crianças sejam atendidas nas suas necessidades e lidar com as crianças como crianças e não apenas como estudantes.

A inclusão de crianças de seis anos no ensino fundamental requer diálogo entre educação infantil e ensino fundamental, diálogo institucional e pedagógico, dentro da escola e entre as escolas, com alternativas curriculares claras. (KRAMER, 2006, p.22).

A infância deve ser ponto chave neste novo processo, rever os espaços que têm sido destinados para que a criança possa viver esse tempo da vida com todos os direitos. Esse aspecto é valorizado na educação infantil, mas, Infelizmente quando a criança chega ao Ensino fundamental o que se pensa é que as brincadeiras devem ficar de lado, mas, essa é uma linguagem da criança e que deve ser utilizada. Por isso é um desafio para que os professores possam valorizar o que é significativo para o seu aluno.

Faz-se necessário discutir sobre que são essas crianças, quais são as suas características e como essa fase da vida tem sido compreendida dentro e fora do ambiente escolar. Quem são as crianças de hoje? (NASCIMENTO, 2006 p. 27).

A Lei dá um prazo para os estados se adaptarem o que poderá acontecer até 2010, embora o governo federal queira ver os estados se adequarem antes. No Paraná, o Conselho Estadual de Educação, por meio da deliberação Estadual 03/06 normatizou a ampliação do ensino fundamental, determinando que este sistema inicie a partir do começo do ano letivo de 2007. Conforme Capítulo IV Art. 24 da Deliberação Estadual - O ensino fundamental de 9 anos de duração terá sua implantação obrigatória no ano de 2007, respeitadas as normas gerais da educação nacional e as do sistema de ensino ao qual a escola pertence.

Para os alunos que já estão cursando o Ensino fundamental nada muda, continuam no sistema de oito anos. E aquelas crianças que freqüentaram o último ano da Educação infantil em 2006 e completarem 6 anos até 1º de março de 2007, também terão o direito de freqüentarem o ensino fundamental de oito anos, atendendo a deliberação anterior nº 09/01. Esta foi uma discussão que causou bastante polêmica entre educadores e pais, pois, as crianças que estão cursando o último ano da educação infantil entrando no sistema do Ensino fundamental de nove anos iriam cursar um ano a mais, por isso, o Conselho Estadual de Educação alterou este ponto na deliberação. A Presidente do Conselho Shirley Piccioni (2006) em entrevista ao Jornal Gazeta do Povo afirmou que não seria justo matricular estas crianças no Ensino fundamental de nove anos, "(...) depois de toda a expectativa criada na criança, de que



ela iria para primeira série ao fim do ano, fosse desfeita agora” (GAZETA DO POVO, caderno 1, p. 10, 2006).

A Educação Infantil também terá que ser reelaborada, de acordo com a faixa etária que a criança se encontra, já que agora a criança de 6 anos poderá ingressar no Ensino fundamental. Conforme a Deliberação 03/06 Art. 12 – “Para matrícula de ingresso no 1.º ano do ensino fundamental de 9 anos de duração o educando deverá ter seis anos completos ou a completar até 1º de março do ano letivo em curso.” (PARANÁ, 2006)

Para a Professora Lílian Anna Wachowicz membro do Conselho Estadual de Educação a ampliação do Ensino fundamental é um avanço para o Brasil; em entrevista ao Jornal Gazeta do Povo (27/08/06) ela afirma que:

[...] isso representa a criação das condições para que a população brasileira em idade escolar tenha maiores oportunidades de aprendizagem. O problema é que a Lei não foi acompanhada das condições econômicas, políticas, pedagógicas e administrativas para sua implementação. É uma medida democrática, sem dúvida, mas também contraditória, porque deixou a cargo dos sistemas que cuidam dessa escolaridade, na sua maioria municipal, providenciar as condições para isso. (DEUS, Gazeta do Povo, 2006, caderno 1, p.10)

Com certeza com o passar dos anos e quando os sistemas de ensino estiverem totalmente adequados com o Ensino fundamental de nove anos, as crianças ganharão muito, pois, terão um ano a mais na escola, com uma estrutura melhor, pois o 1º ano do Ensino fundamental será um momento novo, com características próprias, que respeitará a fase que a criança se encontra.

A partir do ano de 2007 a Educação Infantil e Ensino fundamental ficarão da seguinte forma:

Tabela 01 UM ANO A MAIS NA SALA DE AULA

|   | Sistema atual  | Idade         | Novo Sistema  | Ciclos   | Níveis de ensino                    |
|---|----------------|---------------|---------------|----------|-------------------------------------|
| <b>Educação Infantil</b><br><i>(Opcional)</i>     | Berçário       | <b>2 anos</b> | Berçário      |          | Educação Infantil<br>(Opcional)     |
|   | Maternal       | 3 anos        | Maternal      |          |                                     |
|   | Pré/Jardim I   | 4 anos        | Pré/Jardim I  |          |                                     |
|   | Pré/Jardim II  | 5 anos        | Pré/Jardim II |          |                                     |
|   | Pré/Jardim III | 6 anos        | 1º ano        |          |                                     |
| <b>Ensino fundamental</b><br><i>(Obrigatório)</i> | 1ª série       | 7 anos        | 2º ano        | 1º Ciclo | Ensino fundamental<br>(Obrigatório) |
|   | 2ª série       | 8 anos        | 3º ano        |          |                                     |
|   | 3ª série       | 9 anos        | 4º ano        |          |                                     |
|   | 4ª série       | 10 anos       | 5º ano        |          |                                     |
|   | 5ª série       | 11 anos       | 6º ano        | 2º Ciclo |                                     |
|   | 6ª série       | 12 anos       | 7º ano        |          |                                     |
|   | 7ª série       | 13 anos       | 8º ano        |          |                                     |
|   | 8ª série       | 14 anos       | 9º ano        |          |                                     |

Fonte: (Gazeta do Povo, caderno1, p. 10, 2006)

A ampliação do Ensino fundamental de 8 para 9 anos tem gerado dúvidas entre pais, professores e diretores de escola. (DEUS, Gazeta do Povo 2006, caderno 1, p. 10)

A população em geral ainda está muito confusa com esta mudança, os meios de comunicação estão procurando esclarecer, por meio de reportagens e entrevistas com professores, principalmente para os pais que tem filhos nesta faixa etária entendam como ficará a vida escolar deles.

### **3.2. As Mudanças na Prática Decorrentes das Recentes Políticas do Ensino fundamental**

Neste momento de mudança será necessária uma preparação das escolas para ampliação do ensino fundamental, ela é obrigatória e exige uma adequação necessária, a começar pela estrutura física, pois, mais crianças estarão na escola, o projeto político pedagógico sofrerá reformulações e o corpo docente precisará de aperfeiçoamento, por meio de formação continuada.

A estrutura física das escolas terá que estar preparada para mudar, assim como o Projeto Político Pedagógico também terá que acompanhar este processo. Como consta no Parecer nº. 0024/2006 do Conselho Nacional de Educação:

A ampliação obrigatória para nove anos, a partir dos seis anos de idade, para todos os brasileiros é, portanto, uma política afirmativa que requer de todas as escolas e de todos os educadores compromisso com a elaboração de um novo Projeto Político Pedagógico para o ensino fundamental, bem como para o redimensionamento da Educação Infantil. Todas as crianças a partir dos seis anos de idade devem estar matriculadas na escola. O projeto de Lei nº 144/2005 foi aprovado pelo Senado estipula que a medida deverá ser implantada até 2010 pelos municípios, estados e Distrito Federal. Também dentro deste prazo será feita a adaptação ao novo modelo das pré – escolas, que passarão a atender crianças de quatro e cinco anos de idade (BRASIL, 2006 d).

Ampliar o ensino fundamental não será apenas incorporar o último ano da Educação Infantil no mesmo, pois, este primeiro ano deverá adquirir uma identidade pedagógica própria. Como afirma no Capítulo II, Art 17 incisos I da deliberação 03/06 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que normatiza a ampliação do Ensino

fundamental no estado - As mantenedoras de escolas que ofertam a educação infantil e o ensino fundamental devem realizar adequações prevendo ações que: Não representem a transferência dos conteúdos e atividades da atual 1ª série para as crianças de seis anos de idade, mas concebam uma nova organização de conteúdos em um ensino fundamental de 9 anos. (PARANÁ, 2006)

Faz-se necessário elaborar uma nova proposta curricular coerente com as especificidades não só da criança de seis anos de idade, como também das demais crianças de sete, oito, nove e dez anos de idade que constituem os cinco anos iniciais do ensino fundamental, como os anos finais dessa etapa de ensino. É preciso que haja, de forma criteriosa, com base em estudos, debates e entendimentos, no âmbito de cada sistema de ensino, a reelaboração da Proposta Pedagógica das Secretarias de Educação e dos Projetos Pedagógicos das escolas de modo a assegurar que a matrícula das crianças de seis anos de idade na instituição escolar permita o seu pleno desenvolvimento em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cognitivo, com vistas a alcançar os objetivos do Ensino fundamental em nove anos.

No documento do MEC, “Ensino fundamental de nove anos, orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade” está claro que este será um novo momento na vida da criança, com objetivos próprios importantes para essa fase do desenvolvimento do aluno, no processo ensino – aprendizagem.

Faz-se necessário destacar, ainda, que a educação infantil não tem como propósito preparar crianças para o ensino fundamental, essa etapa da educação básica possui objetivos próprios, os quais devem ser alcançados a partir do respeito, do cuidado e da educação de crianças que se encontra em um tempo singular da primeira infância. No que concerne ao ensino fundamental, as crianças de seis anos, assim como as demais de sete a dez anos de idade, precisam de uma proposta curricular que atenda a suas características, potencialidades e necessidades específicas. Nesse sentido, não se trata de compilar conteúdos de duas etapas da educação básica, trata-se de construirmos uma proposta pedagógica coerente com as especificidades da segunda infância e que atenda, também, às necessidades de desenvolvimento da adolescência. A ampliação do ensino fundamental para nove anos significa, também, uma possibilidade de qualificação do ensino e da aprendizagem da alfabetização e do letramento, pois a criança terá mais tempo para se apropriar desses conteúdos. No entanto, o ensino nesse primeiro ano ou nesses dois primeiros anos não deverá se reduzir a essas aprendizagens. Por isso, neste documento de orientações pedagógicas, reafirmamos a importância de um trabalho pedagógico que assegure o estudo das diversas expressões e de todas as áreas do conhecimento, igualmente necessárias à formação do estudante do ensino fundamental. (BRASIL, 2006b)

Essa nova Política Educacional traz para o Brasil maiores possibilidades de avanços na educação, mas para que se concretize será necessário que as escolas

tenham condições de fazer a mudança de forma adequada, a começar pela estrutura física, Projeto Pedagógico e Formação dos Professores.

### 3.2.1. A Adequação Idade – Série: A Questão das Matrículas

Levando em conta que a criança muitas vezes passa por processos sem a maturidade necessária, como por exemplo, é alfabetizada muito cedo, nesse momento o novo ensino fundamental tem como preocupação o desenvolvimento desse aluno, suas potencialidades, o momento da aprendizagem, e principalmente o direito da criança de ser criança.

Os anos iniciais, destinados aos alunos de seis a dez anos, devem apresentar uma proposta curricular que os considere em suas potencialidades e necessidades específicas, e ao mesmo tempo em que respeite suas histórias, seus saberes, suas expectativas, suas singularidades e formas diversas de ser e viver, ou seja, um trabalho pedagógico que integre desenvolvimento e aprendizagem, que assegure o pleno desenvolvimento dos alunos em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cognitivo. Esse processo transitará dialogicamente entre o domínio da língua escrita e a Leitura e significações do mundo em direção ao letramento (PARANÁ, 2006)

Esta observação leva em conta que o 1º ano dessa etapa de ensino deve ser um período privilegiado para o trabalho com as diferentes dimensões do desenvolvimento humano, tendo como referência a infância; deve ser uma ampliação do trabalho desenvolvido na educação infantil e não uma repetição desse trabalho. “A possibilidade de a criança ingressar mais cedo no ensino fundamental não significa acelerar o seu processo de saída, mas sim dar a essa criança maiores condições de ensino-aprendizagem” (BRASIL, 2006a).

Ainda outras questões a serem observadas pelos sistemas:

As crianças que não pertencem ao sistema de ensino deverão ter seis anos completos até o início do ano letivo para que possam ingressar no ensino fundamental de nove anos. É preciso, também, observar o corte de ingresso do respectivo sistema de ensino (BRASIL, 2006a).

Os Conselhos Estaduais possuem a autonomia para normatizar a Lei 11.274/06 de acordo com as discussões sobre as necessidades e possibilidades de cada unidade da Federação. No Paraná o corte etário ficou no dia 1º de março, por isso

a criança que tiver seis anos completos ou a completar até esta data deverá ingressar no Ensino fundamental.

A criança que já cursou, com seis anos de idade incompletos, o último ano da pré-escola, pelo princípio do não retrocesso no sistema educacional, deverá ingressar no 2º ano do ensino fundamental de 9 anos, que não corresponde à 2ª série do ensino fundamental de 8 anos, mas se trata de uma continuidade do 1º ano (BRASIL, 2006a).

Esta é uma proposição sem fundamento, pois, se o sistema de nove anos iniciará no ano de 2007 com o 1º ano gradativamente, não existirá um 2º ano para que a criança possa ser matriculada. Como foi exposto anteriormente, no Paraná as crianças que cursaram o último ano da Educação Infantil em 2006 poderão ainda ser matriculadas no Ensino fundamental de nove anos.

Será de extrema importância que os sistemas de ensino tenham clareza dos objetivos propostos na Lei 11.274/06 e nos documentos de orientação para Inclusão da criança de seis anos de idade no Ensino fundamental.

Os estudantes que já se encontram matriculados no ensino fundamental de oito anos não terão direito a um ensino com duração de nove anos. Como a ampliação se dá no início do ensino fundamental, aqueles já matriculados cumprirão o tempo de oito anos, uma vez que a ampliação não poderá significar um retrocesso no tempo dos estudantes inseridos no sistema anterior à publicação da Lei nº. 11.274/2006. No entanto, todos devem ser beneficiados pedagogicamente pela ampliação dessa etapa de ensino.

O Parecer CNE/CEB nº. 6/2005, aprovado em 8/6/2005, define que “[...] os sistemas de ensino deverão fixar as condições para a matrícula de crianças de seis anos no ensino fundamental quanto à idade cronológica: que tenham seis anos completos ou que venham a completar seis anos no início do ano letivo”. Diante do exposto, a ampliação do ensino fundamental para nove anos se dá com o acréscimo de um ano no início dessa etapa de ensino, assim, naqueles sistemas de ensino em que ainda não houve a ampliação do ensino fundamental, as crianças de seis anos de idade continuam sendo atendidas na pré-escola. Finalmente, em se tratando da nomenclatura, de acordo com a referida Resolução, o ensino fundamental será organizado em Anos Iniciais do 1º ao 5º ano e Anos Finais do 6º ao 9º ano.

As atuais escolas de educação infantil poderão oferecer os serviços educacionais do 1º ano do ensino fundamental, se necessário, em parceria com escolas que mantenham o ensino fundamental. De que forma isso irá acontecer, não está nada

claro, pois estas escolas têm uma organização curricular bastante distinta das escolas que oferecem o ensino fundamental, e também como funcionará a legislação e a prestação de contas às Secretarias de Educação quanto a situação escolar desses alunos.

A Lei nº 11.274/2006 torna obrigatória a matrícula no ensino fundamental das crianças com seis anos de idade, no plano nacional de educação em 2001 já discutia de que forma era possível mudar esse cenário. O Plano Nacional de Educação - PNE - Lei nº 10.172, na meta 2 do ensino fundamental, prevê “Ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de 7 a 14 anos”.

### 3.2.2. A Adequação Curricular: O Projeto Pedagógico

A escola tem papel fundamental na formação do ser humano. Mas, para que isto aconteça é necessário que defina os objetivos que se propõe atingir que homem deseja formar e preparar para inserir na sociedade. A organização curricular da escola é fundamental, principalmente neste momento de mudança, pois, ela necessita definir com clareza seus fundamentos pedagógicos, ter bem claro que se pretende trabalhar com o aluno. Toda proposta curricular implica necessariamente apontar as especificações metodológicas e didáticas para o desenvolvimento da intencionalidade de ensino-aprendizagem, as quais não poderão estar em dissonância com os princípios que as norteiam, bem como do referencial teórico que os fundamentam. O foco principal da presente reflexão é falar sobre a forma de articular essas situações de aprendizagem. Conforme Santomé, a idéia é melhor explicitada:

[...] todo o currículo é proposto com a finalidade de servir para o desenvolvimento e socialização do grupo de estudantes aos quais se destina. A escolha de suas finalidades é que proporciona a razão fundamental para um determinado planejamento e desenvolvimento de estratégias de ensino, aprendizagem e avaliação que contribuam para sua coerência (1998, p. 226).

É muito importante que a escola se fortaleça para que a mudança seja assumida por todos nesse momento. Assim como o Projeto Político Pedagógico da escola deve ser realimentado sempre que a instituição sentir a necessidade, neste momento de mudança, ele é o primeiro a ser estruturado para que a organização curricular se reflita nas ações educativas da escola no seu cotidiano. Pois, como afirma Santomé:

o modo de planejar o Currículo evidencia nossos compromissos e crenças sobre as funções a serem desempenhadas pela escolarização em nossa sociedade, partindo daquilo que pensamos sobre as possibilidades das pessoas para adquirir conhecimentos, habilidades, atitudes e valores e, por outro lado, como se consegue tudo isto. (1998, p. 20).

Qualquer mudança na estrutura curricular e administrativa mexe com a escola, modifica a ocupação dos espaços e obriga as equipes pedagógicas e os professores e reverem seus conceitos e suas práticas, principalmente quando a prática que vem sendo realizada não atinge os objetivos propostos. A começar pela estruturação do Currículo, que na maioria das escolas predomina um modelo de ensino-aprendizagem que propõe uma aquisição do conhecimento estanque, desvinculada da realidade da criança.

A organização Curricular da escola tem que ser bastante clara para todos os profissionais que nela atuam, para que o encaminhamento dado ao funcionamento da instituição tenha o mesmo norte, pois como afirma Sacristán:

o currículo acaba numa prática pedagógica. Sendo a condensação ou expressão da função social e cultural da instituição escolar, é lógico que, por sua vez, impregne todo tipo de prática escolar. O currículo é o cruzamento de práticas diferentes e se converte em configurador, por sua vez, de tudo o que podemos denominar como prática pedagógica nas aulas e nas escolas. (2000, p.26)

Por isso que no processo de ampliação a estruturação curricular é bastante importante, pois, não só mexerá com uma nova série, mas, sim com toda a organização curricular de um novo Ensino fundamental:

e um novo espaço que, uma vez claramente definido, provocará mudanças profundas na nova educação infantil e no novo ensino fundamental. O objetivo é que daqui dez anos a mudança provocará o início de um ensino médio totalmente novo e diferente e que daqui a treze anos a universidade estará recebendo um novo estudante de ensino superior, mais preparado e mais sintonizado com o mundo em que estará, então, inserido.” (FORTUNATI, 2006, p. 35)

A Lei 11.274/2006 determina que, cada sistema de ensino é competente e livre para construir, com a respectiva comunidade escolar, seu plano de universalização e de ampliação do Ensino fundamental, com matrícula e frequência obrigatória a partir dos seis anos de idade. Cada sistema é também responsável por refletir, promover estudos, com a democratização do debate, envolvendo os segmentos interessados,

antes de optar pelas alternativas julgadas à sua realidade, em função dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis.

o plano adotado pelo órgão executivo do sistema é regulamentado, necessariamente, pelo respectivo órgão normativo, para o que as Secretarias de Educação e os Conselhos de Educação precisam se articular, a fim de que suas decisões e ações alcancem à devida validade. Já a legitimidade e a efetividade desta política educacional vão requerer ações formativas da opinião pública e das condições pedagógicas e administrativas; como também deve esta merecer atento acompanhamento e avaliação, em todos os níveis. (BRASIL, 2006d)

Também nesse momento será necessário à implantação de projetos político-pedagógicos, o que desafia a comunidade escolar a pesquisar, diagnosticar e refletir coletivamente sobre os aspectos da mudança e, a partir daí, elaborar nova proposta pedagógica. Portanto, a perspectiva de trabalho com projetos político-pedagógicos tem que admitir que cada escola poderá ter proposta diferenciada de atuação. Além disso, ela respeita a participação dos diferentes segmentos da escola e admite a diversidade de propostas metodológicas. Contrariamente ao desejo de total autonomia, as escolas desejam dos órgãos da administração pública, central e intermediária, uma orientação e/ou as diretrizes gerais para ação educativa, sem perturbar a caminhada própria de cada escola.

Assim, com a ampliação do ensino fundamental para nove anos, é preciso que haja, de forma criteriosa, com base em estudos e debates no âmbito de cada sistema de ensino, a reelaboração das diretrizes das Secretarias de Educação e dos projetos pedagógicos das escolas.

As escolas têm se estruturar, tanto fisicamente e curricularmente, como preparar os profissionais que irão atuar com essas crianças e tem o prazo até 2010. O prazo é necessário porque a ampliação tem implicações na estruturação das escolas e reestruturação do projeto pedagógico das mesmas. Sendo que o Projeto político pedagógico de uma instituição somente cumprirá sua função se realmente for construído em processo democrático, assinalando-se ainda a ênfase dada ao trabalho democrático e participativo. O trabalho coletivo é que orienta as novas formas de pensar e desempenhar a prática pedagógica, por isso se adota uma metodologia participativa para despontar um novo fazer.



### 3.2.3. A Adequação da Ação Docente: A Formação dos Professores

Os professores necessitam de mais espaço na escola, para que possam realmente participar do processo de democratização da educação, principalmente da viabilização das políticas educacionais, pois como afirma Azevedo:

Estimular o controle democrático da escola pela comunidade, melhorar a gestão escolar, tornar a escola – e aqui particularmente a escola pública – um valor nacional, brigar para modificar o peso relativo da política educacional diante das demais políticas governamentais (2001, p. 45).

Neste momento o professor preparado para trabalhar com esse aluno com "perfil novo" que estará freqüentando o ensino fundamental será essencial, porque de nada adianta a criança estar na escola se não tiver um profissional qualificado para trabalhar com ela. Uma das condições para viabilização desta política educacional será a formação continuada dos professores, assim como a total integração da equipe pedagógica, fortalecendo esse momento na escola.

A escola é o local do trabalho docente, e a organização escolar é espaço de aprendizagem da profissão, no qual o professor põe em prática suas convicções, seu conhecimento da realidade, suas competências pessoais e profissionais, trocando experiências com os colegas e aprendendo novos saberes e competências, assim como um modo de agir coletivo, em favor da formação dos alunos (LIBÂNEO, 2005, p. 306).

A organização de um novo trabalho requer constante aperfeiçoamento político, científico e pedagógico dos professores, pois, trabalham em prol dos mesmos objetivos. O processo de gestão é o principal aliado deste processo, pois, como o gestor conhece bem o estado real de toda a escola, pode avaliar constantemente o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, analisar com objetividade os resultados que estão sendo obtidos, bem como analisá-los com a equipe docente.

Para que os professores possam sentir segurança nesta mudança o processo de formação continuada será fundamental. Como afirma Libâneo a formação continuada é essencial aos professores para rever a ação docente e aprimorá-la:

essa área de atuação refere-se ao aprimoramento profissional do pessoal docente, técnico e administrativo no próprio contexto de trabalho. Atualmente, o desenvolvimento profissional, por ser, sobretudo nela, no contexto de trabalho, que os professores e demais funcionários podem reconstruir suas práticas, o que resulta em mudanças pessoais e profissionais (2005, p. 375).

É papel da escola promover a formação continuada dos professores, pois, o aperfeiçoamento tem como objetivo o trabalho docente, e a sua ação direta na sala de aula com os alunos. A qualidade do processo educativo depende da preparação dos professores, esta somente se dá quando os objetivos são os mesmos e são traçadas metas para atingi-los. As reuniões pedagógicas periódicas são muito importantes para a formação continuada, pois, o trabalho em equipe é uma forma desenvolvimento da escola.

O grupo de profissionais assume disposições pessoais de construir conjuntamente uma equipe, de tomar decisões coletivamente, de pôr em prática o que foi decidido e de cada segmento fazer sua parte no conjunto da estrutura organizacional (LIBÂNEO, 2005, p.385).

No processo de formação continuada o trabalho docente é analisado e discutido entre os profissionais, e juntos vão em busca de ampliar conhecimentos, adquirir informações, aprimorar habilidades, de modo que todos possam participar e construir um ambiente que promova o conhecimento.

Na ampliação do ensino fundamental, a formação continuada é mais do que necessária, pois o professor precisa estar preparado para trabalhar com o 1º ano, que ainda é novo para todos. A Deliberação Estadual Capítulo III explicita esta necessidade da preparação do profissional e formação continuada do mesmo:

Art. 22 - A entidade mantenedora deverá promover atualização e adequação teórico-prática dos professores, gestores, técnicos e pais, garantindo a qualidade nas questões da aprendizagem, dos direitos e necessidades dos alunos do ensino fundamental ampliado.

Parágrafo único. As mantenedoras promoverão o desenvolvimento profissional dos docentes em exercício no ensino fundamental, de modo a viabilizar formação continuada. (PARANÁ, 2006).

A concretização desta política educacional depende da realização de todas as metas que são propostas, uma das metas para a viabilização do Ensino fundamental é a preparação de toda a escola para a ampliação, a iniciar pelo corpo docente qualificado e preparado para a ação pedagógica.

A atualização do docente é ponto chave para trabalho pedagógico, e a escola como responsável por este processo tem que buscar a qualidade, por meio do trabalho desenvolvido em sala de aula.

Toda instituição escolar possui uma estrutura de organização interna, geralmente prevista no regimento escolar e pressupostos metodológicos que estão no projeto pedagógico. Por isso o planejamento, das ações da escola é muito importante principalmente quando a educação vive um momento de implementação de políticas educacionais. A formação continuada dos professores é fundamental para que os objetivos sejam atingidos. Por meio, de processos reflexivos em sala de aula o professor contribui para formação da identidade do seu aluno:

Cabe aos professores papel fundamental no processo de formação de identidade e da autonomia intelectual dos alunos e, portanto, é preciso prepará-los segundo modernas teorias educacionais. Neste particular, assumem papel preponderante as tendências contemporâneas da educação que apontam para a necessidade de se ter um professor reflexivo, como elemento central no processo de formação, uma vez que ele irá participar com os alunos de um processo de construção e apropriação do conhecimento, baseado numa estreita relação entre saber escolar/ professor/ aluno. (ZAINKO, 2003, p.193).

O professor é sempre referência para os alunos, e para que esta fase tenha bastante significado para os seus alunos é necessário que esta referência seja muito marcante. E será por meio do contínuo e reflexivo aprimoramento dos professores que se dará a produção do espaço cultural da escola.

Os professores são portadores de percepções, de significados, de esquemas de ação já consolidados, em decorrência de sua formação, da cultura profissional, dos colegas. Nesse âmbito, podem estar também diante de estereótipos consolidados em relação a diferenças psicológicas e sociais entre os alunos. (LIBÂNEO, 2005, p. 377).

A escola é um lugar de debate, de convivência, de significados e valores. Respeitar a identidade cultural do aluno é fundamental, faz parte de uma ação docente que promove um espaço para a construção do conhecimento.

É muito importante que para a viabilização desta nova política educacional os sistemas de ensino se apropriem dela, preocupando-se com a qualidade da educação brasileira. Colocar as crianças na escola não vai significar nada, se esta mudança de política não for assumida e definida para não se tornar “mais uma” política no Brasil que não atinge os objetivos propostos inicialmente e não tem relevância para a maioria da população. É o que discute a professora Lílian Anna Wachowicz.

[...] a medida é democrática, mas contraditória. Era preciso garantir as condições necessárias primeiro, mas isso depende de vontade política, especialmente do governo federal, que é quem centraliza as maiores verbas (DEUS,GAZETA DO POVO, 2006, caderno 1, p. 10).

A organização nesse momento é essencial, pois, as escolas têm que começar a se preparar para assumir essa política, a ampliação do ensino fundamental terá mais um ano na base e essa série apresenta uma nova configuração será um momento diferenciado na vida da criança.

A ampliação do ensino fundamental para nove anos significa uma possibilidade de qualificação do ensino e da aprendizagem da alfabetização e do letramento, pois a criança terá mais tempo para se apropriar desses conteúdos (BRASIL b, 2006).

Para que a escola se estruture, o primeiro passo é a reelaboração do projeto político-pedagógico, pois, a configuração dos nove anos do ensino fundamental precisa estar explicitada no documento mestre da instituição, perpassando pelos princípios da escola. E este será o primeiro passo para a qualificação do ensino, será necessário que os professores tenham propriedade dos objetivos do trabalho a ser realizado com as crianças que estarão nesta nova etapa do ensino.

O projeto político pedagógico deve estar em permanente avaliação, em todas as suas etapas e durante todo o processo, a fim de garantir o caráter dinâmico da vida escolar em todas as suas dimensões (VEIGA, 2001, p.37).

Assim como a preparação dos professores para implementação desta nova política, muito importante será a adequação estrutura física das escolas, onde a criança poderá ter um ambiente adequado a sua faixa etária e propícia para o trabalho que será realizado.

A ampliação do ensino fundamental demanda providências para ampliação dos espaços educativos, os materiais didáticos, o mobiliário e os equipamentos precisam ser repensados para atender às crianças com essa nova faixa etária no ensino fundamental, bem como à infância que já estava nessa etapa de ensino com oito anos de duração (BRASIL b, 2006).

Essa nova política poderá trazer novos rumos à educação brasileira, revelando uma educação básica de maior qualidade. Porém não basta as crianças estarem matriculadas, é preciso que a escolas estejam preparadas para recebê-las.

## 4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PESQUISA DE CAMPO

Este capítulo apresenta a pesquisa que teve uma abordagem qualitativa e que propõe a possibilidade de investigação, caracterizando-se pelo enfoque interpretativo. O trabalho de dissertação é um processo de construção, que tem como meta principal gerar novos conhecimentos e/ou corroborar ou refutar algum conhecimento pré-existente.

Destaca-se a forma como foi realizada esta pesquisa avaliou o processo de organização curricular e a ampliação do ensino fundamental levando em consideração o cenário do município de Curitiba e região Metropolitana.

### 4.1. O Contexto da Pesquisa

Ainda na década de oitenta o ensino fundamental nos anos iniciais (1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup>) passou a ser de responsabilidade dos municípios, deixando a cargo dos estados 5<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> série e ensino médio. Naquele momento, muitos municípios não tinham condições de assumir essa política, porém, mesmo sem estrutura, tiveram que se adequar. Hoje, também são os municípios, por meio das secretarias municipais de educação que irão implementar a ampliação do ensino fundamental, já que a maioria das escolas com esse nível de ensino é de responsabilidade do município. Para a professora Lílian Anna Wachowicz essa será uma vantagem:

nesse sentido acho que a municipalização do ensino, que foi enfiada goela abaixo dos municípios do Paraná nos anos 80, hoje pode ser uma vantagem. Se os municípios aplicarem os recursos previstos em Lei e avançarem para uma escolaridade que respeite o tempo de aprendizagem das crianças, nós teremos condições de implantar com eficiência o novo sistema (GAZETA DO POVO, 2006, caderno 1, p. 10).

Para verificar a adequação dos municípios em relação à nova política educacional de ampliação do ensino fundamental foram escolhidos os seguintes: Curitiba, Araucária, Colombo, Almirante Tamandaré e Fazenda Rio Grande bem como os seus respectivos gestores das Secretarias de Educação. A escolha dos entrevistados

se justifica pela influência e relevância da posição dos gestores no contexto da temática aqui estudada.

A entrevista para coleta de dados realizada com os gestores aconteceu em dois momentos, pois, na primeira vez que a pesquisadora foi até as Secretarias, os gestores ainda não tinham estruturado de que forma seria implantado o Ensino fundamental de 9 anos, somente em um segundo encontro é que foi possível receber informações com maior consistência.

Gestor A: Diretor Geral da Secretaria de Educação do Município, Graduado em Pedagogia, Especialização em Gestão Educacional e Educação Inclusiva.

Gestor B: Responsável pelo ensino fundamental da Secretaria de Educação do Município, Graduado em Letras, Especialização em Literatura Infantil.

Gestor C: Diretor do departamento de Ensino fundamental da Secretaria de Educação do Município, Graduado em Pedagogia e Psicologia, Especialização em Psicopedagogia e Neuropsicologia.

Gestor D: Coordenador do Departamento de Ensino fundamental da Secretaria de Educação do Município, Graduado em Geografia.

Gestor E: Diretor do Departamento de Ensino fundamental da Secretaria de Educação do Município, Graduado em Pedagogia, Especialista em Pesquisa Educacional, Especialista em Educação Especial, Mestre em Educação e Doutorando em Educação (Linha de Pesquisa Informática Educacional). Trabalha há 21 anos na rede Municipal.

Na coleta, organização e análise de dados houve a influência e contribuição de um conjunto de elementos que vão além das respostas dos entrevistados, pois esta pesquisa está amplamente relacionada com o processo profissional da pesquisadora, que atua como Coordenadora Pedagógica de uma escola privada do município de Curitiba. Implementando a ampliação do ensino fundamental no seu campo de trabalho e participando da reestruturação do Projeto Político pedagógico da Instituição, buscou, por meio desta pesquisa, analisar os objetivos desta nova política, assim como as suas implicações no cenário da educação brasileira, focados no espaço regional paranaense.

Buscando os aspectos relevantes para a construção da pesquisa, foi elaborado o roteiro da entrevista realizada com os Gestores das Secretarias de Educação de Curitiba e Municípios da Região Metropolitana. Inicialmente os Gestores foram questionados sobre a finalidade da ampliação do Ensino fundamental, e em

seguida quais os aspectos contextuais e legais que apóiam esta mudança. Na próxima etapa da entrevista o objetivo era saber de que forma o Município está se organizando para ocorrer esta ampliação, por meio das políticas curriculares, a elaboração do projeto político-pedagógico nas escolas, formação continuada dos professores e se as escolas têm a infra-estrutura necessária para que possam se adequar à nova situação educacional.

#### 4.2. Finalidade da Ampliação do Ensino fundamental

As respostas sobre a finalidade da ampliação do ensino fundamental de 8 para 9 anos estão indicadas se verifica na tabela a seguir:

Tabela 02 FINALIDADE NA VISÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS

| <b>Municípios</b> | <b>Resposta do gestor entrevistado</b>  |
|-------------------|---|
| <b>A</b>          | Inicialmente esta nova política educacional vem para que mais crianças possam freqüentar a escola, e também colocar o Brasil em nível de igualdade com os outros países da América do Sul em anos escolaridade do Ensino fundamental. |
| <b>B</b>          | Um número maior de crianças na Escola, principalmente freqüentando esta fase de Pré-alfabetização, que é de extrema importância na vida do aluno.   |
| <b>C</b>          | Maior número de crianças na escola e aumento do tempo do Ensino fundamental. E também uma nova política para que o Brasil possa receber mais financiamento do Banco Mundial, para a educação.   |
| <b>D</b>          | Aumento do número de anos do Ensino fundamental.  |
| <b>E</b>          | Aumentar o tempo de escolaridade obrigatória.   |

Fonte: Dados da pesquisa de campo.

Analisando as respostas dadas de acordo com a legislação corrente e a fundamentação teórica deste estudo foi possível estabelecer que sob a ótica dos gestores entrevistados, a maior finalidade da ampliação do Ensino fundamental para nove anos é aumentar o tempo de escolaridade obrigatória e gerar oportunidades para que as crianças, ainda com 6 anos, já possam estar freqüentando a sala de aula. Nesta idade, como afirma Gandin (2000, p. 56) “[...] o ser humano já ao nascer é uma ser em constante aprendizado”. Desta forma se a criança já aos 6 anos está apta a freqüentar a sala de aula, aumentam-se as chances de um aprendizado mais concreto, antecipado e conseqüentes melhores resultados. Pela primeira vez, um grande contingente de crianças de seis anos terá oportunidade de acesso à escola pública, no ensino fundamental com a duração de nove anos e poderá também ter acesso à educação

formal mais cedo, e aproveitar melhor e de forma mais adequada o ensino básico. Diminuindo assim o número de excluídos.

Verificou-se, também, uma outra finalidade para que houvesse a ampliação do ensino fundamental para nove anos que é a de receber maiores incentivos através de aprovações de políticas educacionais pelo Banco Mundial, pois, no Brasil, como na maior parte dos países da América Latina, a reforma educacional foi influenciada pelo assessoramento do Banco Mundial, que atribui ao ensino básico maior taxa de retorno econômico individual e social (Coraggio, 1996), motivo pelo qual focalizou o gasto público no ensino fundamental de crianças e adolescentes, em detrimento da educação das crianças pequenas ou dos jovens e adultos. O instrumento utilizado para operacionalizar essa prioridade foi o FUNDEF.

#### 4.3. Justificativa da Ampliação do Ensino fundamental para Nove Anos

Em seguida, a questão foi referente à justificativa para que houvesse e fosse aprovada a proposta de ampliação do ensino fundamental de 8 para 9 anos, no tocante aos aspectos **contextuais**.

Na tabela abaixo apresentam-se as respostas:

Tabela 03 **ASPECTOS CONTEXTUAIS** QUE JUSTIFICAM A AMPLIAÇÃO NA VISÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS

| <b>Municípios</b> | <b>Resposta do gestor entrevistado</b>  |
|-------------------|---|
| <b>A</b>          | Muitas crianças ainda estão fora da escola nesta fase do ensino. A partir de 2007, estas crianças terão que ser matriculadas e terão a oportunidade de realmente estarem na escola.   |
| <b>B</b>          | Que as crianças possam com 6 anos entrar na escola, todos terem um processo de preparação para alfabetização, através do lúdico, adequado a faixa sua etária.   |
| <b>C</b>          | Um número maior de crianças irão entrar na escola com 6 anos e terão a oportunidade de entrar em contato com um ambiente pré- alfabetizador.  |
| <b>D</b>          | Neste momento o que será mais importante é que as crianças terão acesso mais cedo à escola, tão importante nesta fase de desenvolvimento do ser humano.   |
| <b>E</b>          | As escolas da rede Municipal começaram a se preparar para a mudança a partir do Plano Nacional de Educação. A primeira fase do ensino fundamental foi organizada em três ciclos, e o 1º ciclo já iniciava aos 6 anos. A partir dessa mudança cada escola adequou o seu Projeto Político Pedagógico. |

Fonte: Dados da pesquisa de campo.



É bastante claro quando os Gestores justificam que será importante a obrigatoriedade da matrícula das crianças a partir dos 6 anos, pois, todas as crianças terão acesso garantido a um processo de pré-alfabetização, que sem a implantação da Lei não teriam. Esse é um momento importante para o desenvolvimento do ser humano, pois como está afirmado nos Referenciais Curriculares para educação infantil “Neste processo, a educação poderá auxiliar o desenvolvimento das capacidades de apropriação e conhecimento das potencialidades corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis”. (2001, p. 23)

Tabela 04 **ASPECTOS LEGAIS QUE JUSTIFICAM A AMPLIAÇÃO NA VISÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS**

| <b>Municípios</b> | <b>Resposta do gestor entrevistado</b>  |
|-------------------|---|
| <b>A</b>          | O número de anos do ensino fundamental irá mudar e colocará o Brasil mais perto dos países desenvolvidos, pelo menos nesse aspecto. Mas não se pode esquecer que, não basta ter alunos dentro da sala de aula recebendo um ensino de baixa qualidade. É necessário que a preocupação com a qualidade seja preocupação de todos. |
| <b>B</b>          | O aumento do número da escolaridade do ensino fundamental, em consequência igualar o Brasil a maioria dos países da América latina.   |
| <b>C</b>          | Colocar o Brasil em igualdade aos países da América Latina, maior número de anos na Educação Básica e favorecer a entrada de todas as crianças com 6 anos no Ensino fundamental.  |
| <b>D</b>          | Maior concentração do número de crianças na escola, buscando uma melhor distribuição dos Fundos destinados à Educação Básica.   |
| <b>E</b>          | Atender todas as crianças a partir do 6 anos de idade. Na rede municipal em 2007; somente terá que fazer a adequação ao corte etário obrigatório (1º de março).   |

Fonte: Dados da pesquisa de campo.

A ampliação do ensino fundamental foi justificada pelo fato de que conforme os estudos de Veiga (2001) a grande maioria dos países desenvolvidos tem um ensino fundamental de nove anos, na intenção de aumentar as chances de aprender, ampliar o tempo escolar, mas, como ressaltou uma das entrevistas com qualidade, sendo isso essencial, pois não adianta promoverem mais anos escolares sem uma qualidade explícita na educação brasileira.

Também se verificou que uma boa justificativa para esta ampliação é que assim os municípios poderão receber mais auxílio para a educação, mais apoio, no objetivo maior que é o de aumentar a qualidade do ensino no Brasil.

#### 4.4. Mudanças Necessárias Para a Implantação da Mudança

Para que a implantação dos nove anos seja efetivada nos sistemas de ensino **mudanças** deverão ocorrer: Políticas curriculares (da União, Estado, Município), Projetos pedagógicos das escolas, Formação de professores (inicial e continuada) e infra-estrutura das escolas.

Tabela 05 MUDANÇAS NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO NA VISÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS – POLÍTICAS CURRICULARES

| <b>Municípios</b> | <b>Resposta do gestor entrevistado</b>  |
|-------------------|---|
| <b>A</b>          | A partir do Conselho Nacional de Educação e com as diretrizes Curriculares Nacionais, os estados e os seus municípios irão se organizar.  |
| <b>B</b>          | Estamos estudando os Documentos do MEC para orientação do ensino de nove anos, também as orientações da SEED do Paraná em encontros que participamos, e com base nisso construiremos as Diretrizes Curriculares do Município. |
| <b>C</b>          | Os responsáveis do ensino fundamental do município estão participando de todos os encontros que estão sendo promovidos pela SEED do Paraná para receber as orientações necessárias para a mudança.                            |
| <b>D</b>          | Estamos participando dos encontros promovidos pela SEED do Paraná para orientar neste aspecto.  |
| <b>E</b>          | Desde 2005 que as escolas estão estudando e discutindo as Diretrizes Curriculares Nacionais, se preparando para essa mudança no ensino fundamental.   |

Fonte: Dados da pesquisa de campo.

São necessárias mudanças prioritárias para a implantação do ensino fundamental de nove anos; verificou-se que os Gestores entrevistados estão conscientes dos aspectos que deverão ser reformulados.

Primeiramente, foi analisado o aspecto das políticas curriculares, onde na visão dos gestores, para organizar adequadamente os aspectos curriculares da ampliação do ensino fundamental será necessário atender as orientações do MEC, Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e SEED do Paraná. Este fato é corroborado por Dias Sobrinho (2003, p. 78) "[...] ao afirmar que inicialmente os Estados, a política e a legislação se responsabilizam por grandes mudanças na educação, vindo e partindo para a concretização de grandes projetos que podem mudar e melhorar o ensino no Brasil".

Para que este processo tenha início de forma qualitativa será preciso que os responsáveis do ensino fundamental dos municípios estabeleçam metas a serem

cumpridas, e uma das primeiras será a reestruturação curricular, que abrangerá um ensino obrigatório com um ano a mais, que possui características próprias que com intuito de melhor preparar a criança para o processo de alfabetização.

Tabela 06 MUDANÇAS NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO NA VISÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS – PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS

| <b>Municípios</b> | <b>Resposta do gestor entrevistado</b>  |
|-------------------|---|
| <b>A</b>          | Formando equipes dentro das escolas com representações de todos os segmentos os Projetos Pedagógicos estão sendo realimentados.       |
| <b>B</b>          | Estão sendo analisados e readequados de acordo com a nova legislação.   |
| <b>C</b>          | Estão sendo analisados pelas escolas e terão que ser reestruturados visando este novo ano de escolaridade.                            |
| <b>D</b>          | Estão sendo reestruturados pelas escolas.   |
| <b>E</b>          | Já desde o início de 2006 as escolas estão revisando e reestruturando o Projeto Político Pedagógico, contemplando o ensino de 9 anos. |

Fonte: Dados da pesquisa de campo.

As mudanças também passam pelo tópico dos projetos pedagógicos das escolas, e as entrevistas mostram que estes terão que ser, analisados e reestruturados tendo como base o novo ensino fundamental e para atender os objetivos do processo educacional da criança de 6 anos. Verificando-se, por meio dos estudos de Hengemühle (p. 45, 2004), que os projetos pedagógicos escolares são diretrizes para a manifestação de maior qualidade, são projetos que almejam uma melhora no ensino e que após a legislação ser aprovada para modificações, são estes reformulados para serem seguidos no intuito de melhor prover a educação e o ensino.

Tabela 07 MUDANÇAS NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO NA VISÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS – FORMAÇÃO DE PROFESSORES

| <b>Municípios</b> | <b>Resposta do gestor entrevistado</b>  |
|-------------------|---|
| <b>A</b>          | No município em questão essa prática já é constante, mas, nesse momento o trabalho com a criança de 6 anos terá prioridade.   |
| <b>B</b>          | Será prioridade nesse momento para o professor sinta segurança em sala de aula com os seus alunos.  |
| <b>C</b>          | Será necessária, principalmente para os professores que irão trabalhar com esta nova série.   |
| <b>D</b>          | Será prioridade.  |
| <b>E</b>          | É prática obrigatória para todos os Educadores da rede municipal de ensino: Todos os educadores têm 20h anuais no mínimo de formação continuada. Cursos temáticos (área de atuação) – 20h Capacitação em serviço. |

Fonte: Dados da pesquisa de campo.

Verifica-se também que as mudanças que serão necessárias para a ampliação do ensino fundamental passam pela formação de professores, uma vez que se o ensino fundamental passará a ter um ano acrescido e os professores precisaram estar atentos e qualificados para esta mudança ou até mesmo esta nova formação precisará ser feita para que haja a ampliação do ensino fundamental. Os entrevistados afirmaram que esta é uma prática nos municípios, mas que deverá ser intensificada para que os professores estejam preparados trabalhar nesse novo Ensino fundamental.

Tabela 08 MUDANÇAS NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO NA VISÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS – INFRA – ESTRUTURA DAS ESCOLAS

| <b>Municípios</b> | <b>Resposta do gestor entrevistado</b>  |
|-------------------|---|
| <b>A</b>          | No início terá que ser feito algumas adaptações e o 1º ano terá que funcionar nos CEMEIs. |
| <b>B</b>          | Para 2007 serão feitas adaptações e posteriormente serão construídas sala novas.          |
| <b>C</b>          | Com certeza terá que sofrer ampliações, mas para 2007 serão feitas adaptações.            |
| <b>D</b>          | Está sofrendo ampliações.   |
| <b>E</b>          | De modo geral já tem infra-estrutura.   |

Fonte: Dados da pesquisa de campo.

Por fim verificou-se que uma das mudanças a serem feitas será na infraestrutura das escolas onde estas serão inicialmente adaptadas, posteriormente sofrerão reformas para receberem novos alunos; no entanto, destaca-se que estas reformas podem já estarem incluídas em projetos pedagógicos que apóiem a legislação e o plano de ampliação do ensino fundamental.

A partir da Constituição Federal de 1988 foi reconhecido o Município como instância administrativa, possibilitando-lhe, no campo da educação, a organização de seus sistemas de ensino em colaboração com a União e com os estados, porém sem competência para legislar sobre ele. Como afirma Libâneo:

Por meio do seu órgão administrativo, que pode ser departamento, coordenadoria, divisão, secretaria ou outros, os municípios, em colaboração técnica e financeira com os estados e a União, devem administrar seus sistemas de ensino, podendo definir normas e procedimentos pedagógicos que melhor se adaptem a suas particularidades (2005, p. 247).

Pôde ser constatado, por meio da entrevistas realizadas, que os Municípios em questão estão se preparando para ampliação do Ensino fundamental e

que talvez alguns mais rápido que os outros estarão totalmente adequados para receberem as crianças de 6 anos, nas suas escolas, matriculadas no Ensino fundamental.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas últimas décadas houve um desestímulo no ensino fundamental brasileiro. Por isso, é necessário construir políticas educacionais que fortaleçam a educação básica no Brasil. As políticas educacionais são criadas para o desenvolvimento e avanço da educação, pois, como afirma Libâneo (2005, p.118), “a educação deve ser entendida como fator de realização de cidadania, com padrões de qualidades da oferta, na luta contra a superação das desigualdades sociais e da exclusão social”. A ampliação do ensino fundamental figura como uma política que promoverá a cidadania, pois além de colocar o Brasil em igualdade com muitos países, permitirá um número maior de crianças naquele ensino.

Agora são nove anos em que o aluno deve adquirir os conceitos básicos das áreas do conhecimento, além de ter a oportunidade garantida de ser preparado para o processo de alfabetização, em um momento especial, que é esse novo ano do ensino fundamental para a criança de 6 anos.

Esta pesquisa se colocou no cenário dessa grande mudança, analisando quais as implicações da ampliação do ensino fundamental para nove anos, segundo a visão de gestores do sistema municipal do ensino fundamental de Curitiba e Região Metropolitana. Verificou de que forma será implantada essa nova política, tendo como base a finalidade da ampliação, os aspectos contextuais e legais, e como os sistemas estão se preparando para as mudanças que deverão ocorrer no projeto político-pedagógico e na infra-estrutura das escolas e na formação continuada dos professores.

Para a viabilização dessa política nas escolas é necessário conhecer a legislação que normatiza essa mudança. No Brasil, a Lei Federal 11.274/06 determinou a implementação do novo sistema, sendo que cada Estado brasileiro, por meio dos seus Conselhos Estaduais de Educação, devem normatizar de acordo com as necessidades de cada região. No Paraná, a Deliberação nº. 03/06 vai legislar essa nova política, determinando o que será necessário para adequação nas escolas.

Essa nova configuração inclui a criança de seis anos no ensino fundamental, e a escola deve se preparar para recebê-la, adequando a sua infra-estrutura, com espaços para brincar, pois o processo educativo desse aluno tem que ser bastante lúdico, com salas de aula próprias, com mobiliário para o tamanho das crianças. Os professores têm que se preparar para atender estes alunos de acordo com

objetivos que deverão ser trabalhados neste 1º. ano do ensino fundamental de 9 anos, devendo a escola promover constantes formações continuadas. O projeto político-pedagógico também tem que ser analisado, configurando, um ensino fundamental ampliado com nove anos. Porém, não se trata meramente de reelaborar um documento, mas, fundamentalmente, de implantar um processo de ação-reflexão, que exige esforço conjunto e vontade política da comunidade escolar, conduzida por uma gestão democrática consciente da necessidade e da importância desse processo de qualificação da escola.

Para que isso realmente aconteça o projeto político-pedagógico deve estar focalizado na qualidade da educação que a escola se propõe oferecer. Também não se pode pensar em construção do projeto político-pedagógico sem levar em conta os princípios de igualdade, qualidade, liberdade, na gestão democrática, formação continuada dos professores e estruturação física das escolas, uma vez que esse conjunto de questões aponta para a implementação de um projeto pedagógico que seja realmente norteador da prática pedagógica e não somente um documento obrigatório por Lei.

Também a gestão democrática é fundamental para a viabilização dessa nova política, porque proporciona a ampla participação dos representantes de todos os segmentos da escola nas decisões a serem tomadas. A formação continuada dos profissionais que trabalharão com esta criança também é fundamental, pois eles deverão estar qualificados para atender aos alunos nas suas necessidades, bem como promover uma aprendizagem de significados. Por fim, a escola deve estar preparada fisicamente para essa mudança, porque não adianta matricular o aluno e não ter condições de realizar um trabalho adequado.

As entrevistas realizadas com gestores dos sistemas municipais de ensino de Curitiba e Região Metropolitana sobre a ampliação do ensino fundamental para nove anos contribuíram para a efetivação desta pesquisa, pois, por meio deste instrumento pôde-se constatar a responsabilidade de cada município na viabilização das políticas educacionais para o ensino fundamental. A partir de 1988, por meio, da Constituição Federal passou a ser de responsabilidade do Município a 1ª. fase do ensino fundamental, assim como a LDB nº. 9.394/96 nos seus artigos 11 e 12, contemplam a importância do sistema municipal de ensino, possibilitando, até, que os municípios baixem normas complementares para o seu sistema de ensino.

Os municípios em que atuam os gestores entrevistados estão se preparando para se adequar à legislação em 2007; porém, por ser um momento novo, as escolas talvez venham a ter dificuldades na implementação dessa nova política. Mas se realmente ela for implantada, utilizando todos os aspectos necessários para à sua viabilização, surgirá uma melhoria evidente no resultado da educação, uma maior qualidade no ensino e, conseqüentemente, um Brasil mais “educado”, mais escolarizado e incluído, assim, na busca constante de melhoria nas condições de vida dos alunos que serão atingidos pela nova Lei.



## REFERÊNCIAS

ALBALA-BERTRAND, Luís. **Cidadania e Educação. Rumo a uma prática significativa.** São Paulo: Papyrus / Brasília: UNESCO, 1999.

AZANHA, J.M.P. **Educação: alguns escritos.** São Paulo: Melhoramentos, 1987.

AZEVEDO, Janete M. L. **A educação como política pública.** 2. ed. Campinas. Autores Associados, 2001.

BONETI, Lindomar W. **Políticas Públicas, meio ambiente e exclusão social.** Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

BRASIL. **Constituição Federal.** Brasília, 1988.

BRASIL . **MEC. LDB- Lei de Diretrizes e bases da Educação.** Brasília, 1996.

BRASIL. **Diretriz Curricular para o Ensino fundamental,** Brasília, 1998.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais.** Secretaria de Ensino fundamental. Rio de Janeiro, 2000.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação,** Brasília, 2001.

BRASIL, INEP. **Relatório de Índices.** Brasília, 2005.

BRASIL. **Lei nº 11.274,** de 06 de fevereiro de 2006a.

BRASIL. **Documento para o ensino da criança de 6 anos.** Brasília, 2006b.

BRASIL. **3º Relatório para ampliação do ensino fundamental.** Brasília, 2006c.

BRASIL. **PARECER nº 0024/06 do CNE.** Brasília, 2006d.

CASASSUS, Juan. **A centralização e a descentralização da educação.** *Cadernos de Pesquisa*, nov. 1995, nº 95, p. 37-42.

COLOMBO, Sonia S. **Gestão Educacional, uma nova visão.** Porto Alegre: Artmed, 2004.

CORAGGIO, Jose Luiz. Propostas do Banco Mundial para a educação: sentido oculto ou problemas de concepção? In: TOMASSI, Livia de; WARDE, Mirian Jorge; HADDAD, Sérgio (orgs.). **O Banco Mundial e as políticas educacionais.** São Paulo: Cortez/PUCSP/Ação Educativa, 1996. p. 75-123.

- DEMO, Pedro. **Educação e Qualidade**. São Paulo: Papirus, 1995.
- DEUS, Sergio L. **A polêmica dos 9 anos da escola**. Curitiba: Gazeta do Povo, 2006.
- DIAS SOBRINHO, José. **Avaliação Políticas Educacionais e Reformas da Educação Superior**. São Paulo: Cortez, 2003.
- EYNG, ANA MARIA. **Projeto político pedagógico: Planejamento e Gestão da Escola**. Revista Educação em Movimento, v1, p 59-69. Curitiba, 2002
- FERREIRA, Naura S. Carapeto. **Gestão Democrática da Educação: atuais tendências, novos desafios**. São Paulo: Cortez, 1998.
- FERREIRA, Naura S. Carapeto . **Gestão da Educação: Impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2001.
- FORTUNATI, João. **Uma Nova Organização**. Revista Sinepe RS.Porto Alegre, 2006.
- GADOTTI, Moacir. **Escola Cidadã. Polêmicas do nosso tempo**. São Paulo: Cortez/ Autores Associados, 1992.
- GANDIN, Danilo. **A Prática do Planejamento Participativo**. Petrópolis: Vozes, 2000.
- GANDIN, Danilo. **Temas para um projeto político pedagógico**. Petrópolis: Vozes, 1999.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.
- GUARESCHI, Neuza. (2004). **Problematizando as práticas psicológicas no modo de entender a violência**. In: STREY, Marlene N. **Violência, gênero e Políticas Públicas**. Porto Alegre, EDIPUCRS, 2004.
- HORA, Dinair Leal da. **Gestão Democrática na Escola**. Campinas: Papirus, 1997.
- HENGEMÜHLE, Adelar. **Gestão de ensino e práticas pedagógicas**. Petrópolis: Vozes, 2004.
- HUTMACHER, W. A **Escola em todos seus estudos: da política de sistemas a estratégias de desenvolvimento**. In: Nôvoa, A. **As Organizações Escolares em Análise**. Lisboa: Dom Quixote, Instituto de Inovação Educacional, 1992.
- KRAMER, Sônia. **A infância e a sua singularidade**. In: BRASIL.**Orientações Para a inclusão da criança de seis anos de idade**. 2006.
- LIBÂNEO, José Carlos. **Educação Escolar: políticas, estrutura e organização**. São Paulo: Cortez, 2005.
- LÜDKE, Menga, ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo:EPU, 1986. (Temas básicos de educação e ensino).

- MARTINS, Clélia. **O que é política educacional**. São Paulo, Brasiliense, 1993.
- MELLO, Guiomar N. de. **Autonomia da Escola: possibilidades, limites e condições**. In: VELLOSO, Jacques. **Estado e Educação**. Campinas: Papyrus, 1992.
- MELLO, Guiomar N. de. **Cidadania e Competitividade: desafios educacionais do terceiro milênio**. São Paulo: Cortez, 1995.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. São Paulo: Hucitec, 1993.
- MOREIRA, Antonio Flávio. **Currículo: políticas e práticas**. Campinas: Papyrus, 1999.
- MOREIRA, Antonio Flávio. **Currículo: questões atuais**. Campinas: Papyrus, 1997.
- MONLEVADE, João. **Educação Pública no Brasil: contos & descontos**. Ceilândia. DF: Idéa Editora, 1997.
- NASCIMENTO. Anelise M. do. **A infância na escola da vida: uma relação fundamental**. In: BRASIL. **Orientações Para a inclusão da criança de seis anos de idade**. 2006.
- OLIVEIRA, Dalila Andrade. **Gestão Democrática da Educação. Desafios contemporâneos**. Petrópolis: Vozes, 1998.
- PARANÁ, CEE. **Deliberação Estadual nº 03/06**. Curitiba, 2006.
- PARO, Vitor H. **Administração Escolar. Introdução Crítica**. São Paulo: Cortez, 1993.
- PRAIS, Maria de Lourdes Melo. **Administração Colegiada na Escola Pública**. Campinas. Papyrus, 1996.
- SACRISTÁN, J. Gimeno. **O currículo: Uma reflexão sobre a prática**. Porto Alegre: Artmed, 2000.
- SANDER, B. **Consenso e Conflito**. São Paulo: Pioneira, 1984.
- SANTOMÉ, Jurjo Torres. **Globalização e Interdisciplinaridade. O currículo Integrado**. Porto Alegre: Artmed, 1998.
- SAVIANI, Demerval. **Educação Brasileira: estrutura e sistemas**. 6ª ed. São Paulo: Cortez; Campinas: Autores Associados, 1987.
- THIOLLENT, Michel. **Política de informatização das universidades. Uma introdução ao debate**. São Paulo, 1996.
- VASCONCELLOS, Celso dos S. **Coordenação do Trabalho pedagógico. Do projeto político pedagógico ao cotidiano da sala de aula**. São Paulo: Libertad, 2004.
- VEIGA, Ilma P. A.(org). **As dimensões do Projeto Político-Pedagógico**. São Paulo: Papyrus, 2001.

VEIGA, Ilma P. A.(org). **Projeto político pedagógico da escola: Uma construção possível.** São Paulo: Papirus, 2004.

ZAINKO, Maria A. S. **Desafio da universidade contemporânea: o processo de formação continuada dos profissionais da educação.** In: Ferreira, Naura S. C. (org). **Formação Continuada e Gestão da Educação.** São Paulo: Cortez, 2003.

## **APÊNDICE**

### **Roteiro das Entrevistas realizadas com os Gestores**

### Questões da entrevista

I. Qual a **finalidade** da ampliação do ensino fundamental de 8 para 9 anos?

II. A proposta de ampliação do ensino fundamental de 8 para 9 anos se **justificam** em quais:

1.Aspectos contextuais ?

2.Aspectos legais (políticas educacionais)?

III. Para que a implantação dos 9 anos seja efetivada nos sistemas que **mudanças** deverão ocorrer:

1.Políticas curriculares( da União, Estado, Município)?

2. Projetos pedagógicos das escolas?

3.Formação de professores( inicial e continuada)?

4. infra-estrutura das escolas?

**ANEXOS**

**ANEXO A**

Deliberação Estadual nº 03/06

PROCESSO N.º 707/06

DELIBERAÇÃO N.º 03/06

APROVADA EM 09/06/2006

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Normas para a implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO, CARMEN LÚCIA GABARDO, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DARCI PERUGINE GILIOLI, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA, SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI E TERESA JUSSARA LUPORINI

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei n.º 9394/06, na Lei n.º 10.172/01, na Lei n.º 11.114/05, na Lei n.º 11.274/06 e considerando ainda a Indicação n.º 01/06, da Câmara de Ensino fundamental que a esta se incorpora, ouvida a Câmara de Legislação e Normas,

DELIBERA:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º - O Ensino fundamental de nove anos é obrigatório no sistema estadual de ensino do Estado do Paraná, com matrícula a partir dos seis anos de idade, assegurando a todas as crianças um tempo mais longo de convívio escolar.

Parágrafo único. A implantação gradativa do ensino fundamental com duração de nove anos será efetivada mediante o dever do Estado.

PROCESSO N.º 707/06

Art. 2.º - No Estado do Paraná o ensino fundamental está pautado em princípios presentes nos Planos Nacional e Estadual de Educação, objetivando a formação básica do cidadão mediante:

- I - garantia da educação pública, gratuita e universal para todos os alunos da escola pública;
- II - instituição de processo coletivo de trabalho e compromisso de consulta e respeito às decisões dos sujeitos que compõem o trabalho pedagógico;
- III - formação escolar de qualidade, em todos os níveis, modalidades e etapas de ensino;
- IV - atenção às especificidades e às diversidades culturais para uma educação democrática.



Art. 3.º - O ensino fundamental ampliado será oferecido em escolas públicas e privadas com propostas pedagógicas que contemplem o direcionamento a ser dado no processo educativo, em termos de concepção de ensino e desenvolvimento humano.

Art. 4.º - O ensino fundamental poderá ser ofertado em instituições educacionais que atendam outros níveis de ensino, desde que garantidas as condições de funcionamento e as exigências administrativas e pedagógicas contidas nesta Deliberação, para o atendimento de alunos de seis a quatorze anos de idade.

Art. 5.º - As crianças e jovens com necessidades educacionais especiais serão preferencialmente atendidos na rede regular de ensino, respeitado o direito de atendimento especializado, através de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, assistência social e educação.

Art. 6.º - Compete ao órgão próprio dos respectivos sistemas de ensino autorizar e renovar o funcionamento, reconhecer e renovar o reconhecimento do curso, acompanhar e supervisionar os estabelecimentos de ensino fundamental, atendidas as normas vigentes da educação.

Parágrafo único. Os municípios que constituíram sistemas próprios de ensino devem regulamentar os procedimentos nominados no caput deste artigo, por meio de seu Conselho Municipal de Educação.

#### PROCESSO N.º 707/06

Art. 7.º - O ensino fundamental com duração de nove anos estrutura-se em 5 (cinco) anos iniciais e 4 (quatro) anos finais, dos seis aos quatorze anos de idade.

Art. 8.º - O ensino fundamental de nove anos deverá:

I - ser ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem;

II - organizar-se em ciclos, preferencialmente, respeitando-se outras formas de organização estabelecidas no art.23 da LDB, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

III - respeitar as condições socioculturais e educacionais com vista à melhoria da qualidade da formação escolar;

IV - articular-se com o pré-escolar, tendo em vista a continuidade do atendimento da criança, respeitada a especificidade do seu desenvolvimento.

Art. 9.º - A oferta e a qualidade da educação infantil devem preservar a sua identidade pedagógica.

Parágrafo único. As escolas públicas e privadas que ofertam a educação infantil e o ensino fundamental devem adequar os espaços físicos e redefinir a proposta pedagógica.

Art. 10 - A implantação do ensino fundamental de nove anos deve considerar o regime de colaboração e deverá ser regulamentada pelos sistemas de ensino, que deverão empenhar-se no aprofundamento de estudos e debates, com o objetivo de se implementar o ensino fundamental de nove anos a partir dos seis anos de idade, garantindo a unidade nacional.

Art. 11 - É dever dos pais e/ou responsáveis efetuar a matrícula no ensino fundamental das crianças a partir dos seis anos de idade completos.

Art. 12 - Para matrícula de ingresso no 1.º ano do ensino fundamental de 9 anos de duração o educando deverá ter seis anos completos ou a completar até 1º de março do ano letivo em curso.

PROCESSO N.º 707/06

§ 1.º - O aluno que estiver cursando a educação infantil e completar seis anos de idade no decorrer do ano letivo não poderá ingressar no ensino fundamental nesse mesmo ano.

§ 2.º - São vedadas avaliações seletivas que impeçam o ingresso no ensino fundamental.

Art. 13 - Os sistemas de ensino e as escolas deverão compatibilizar a nova situação de oferta e duração do ensino fundamental à proposta pedagógica apropriada ao atendimento dos alunos de seis anos de idade em termos de recursos humanos, organização do tempo e espaço escolar, dos materiais didáticos, mobiliário, acervo bibliográfico e equipamentos.

Art. 14 - A ampliação do ensino fundamental para nove anos, por ser gradativa, apresentará a coexistência dos sistemas de 8 (oito) e de 9 (nove) anos, situação que requer planejamento da instituição de ensino, no sentido da garantia da qualidade e do direito à educação.

Parágrafo único. No caso de transferência de alunos entre os sistemas de 8 (oito) e de 9 (nove) anos de duração, a avaliação seguirá os critérios de adequação idade/ano/série escolar, grau de experiência e desenvolvimento do aluno, realizada na própria instituição de ensino que receber o aluno, apontando o ano/ série em que deverá ser matriculado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Art. 15 - A proposta pedagógica para o ensino fundamental de nove anos deverá assegurar o contido nas Diretrizes Curriculares Nacionais e se organizará atendendo às normas deste Conselho Estadual de Educação.

§ 1.º - A ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração, como política afirmativa de equidade social, requer de todas as escolas e de todos os educadores o compromisso com a elaboração de um novo projeto pedagógico, visando o redimensionamento da Educação Básica.

§ 2.º - A proposta pedagógica deverá garantir o cumprimento das finalidades e objetivos expressos no Regimento Escolar da instituição.

PROCESSO N.º 707/06

§ 3.º - A proposta pedagógica deverá articular as características da população a ser atendida com o fazer pedagógico, prever mecanismos de interação entre família, escola e comunidade, respeitando a diversidade étnico-cultural, assegurado o direito da criança ao desenvolvimento de sua identidade e autonomia.

Art. 16 - Para a elaboração e execução da proposta pedagógica de qualidade, as mantenedoras devem garantir o desenvolvimento profissional e a formação em serviço para os

profissionais da educação, observado o novo paradigma proposto para o ensino fundamental de nove anos de duração.

Art. 17 - As mantenedoras de escolas que ofertam a educação infantil e o ensino fundamental devem realizar adequações prevendo ações que:

- I - não representem a transferência dos conteúdos e atividades da atual 1.<sup>a</sup> série para as crianças de seis anos de idade, mas concebam uma nova organização de conteúdos em um ensino fundamental de 9 (nove) anos;
- II - apresentem a reorganização do tempo e do espaço escolar, assim como a adequação do mobiliário, equipamentos, acervo bibliográfico e de materiais didáticos, em especial quanto ao primeiro ano do ensino fundamental de nove anos;
- III - garantam a elevação da qualidade de educação na escola, transformando-a num pólo irradiador de cultura e conhecimento, tendo como referencial principal o desenvolvimento do aluno na organização do tempo e do espaço escolar;
- IV – organizem o ensino fundamental adequando a faixa etária e a nomenclatura, definidas na Resolução n.º 03/2005, do Conselho Nacional de Educação:

PROCESSO N.º 707/06

| <b>Etapa de ensino</b>                                    | <b>Faixa etária prevista</b>   | <b>Duração</b>                    |
|---|--|-----------------------------------|
| <b>Educação Infantil</b><br>Creche<br>Pré – escola        | <b>Até 5 anos de idade</b><br>Até 3 anos de idade<br>4 e 5 anos de idade           |                                   |
| <b>Ensino fundamental</b><br>Anos iniciais<br>Anos finais | <b>Até 14 anos de idade</b><br>de 6 a 10 anos de idade<br>de 11 a 14 anos de idade | <b>9 anos</b><br>5 anos<br>4 anos |

Art. 18 - Compete à instituição de ensino, ao elaborar a sua proposta pedagógica à luz das diretrizes estabelecidas nos artigos anteriores, garantida a articulação família, escola e comunidade, explicitar:

- I - as concepções de infância, de desenvolvimento humano e de ensino e aprendizagem;
- II - as características e as expectativas da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- III - a descrição do espaço físico, instalações e equipamentos;
- IV - a definição de parâmetros de organização de grupos e relação professor/aluno;
- V - a seleção e organização dos conteúdos, conhecimentos e atividades no trabalho pedagógico;
- VI - a gestão escolar expressa através de princípios democráticos;

VII - a articulação da educação infantil com o ensino fundamental, garantindo a especificidade do atendimento dos alunos;

VIII - a avaliação do desenvolvimento integral do aluno;

IX - a avaliação institucional;

X - a formação continuada dos profissionais da instituição.

Art. 19 - A avaliação deverá subsidiar permanentemente o professor e a instituição, permitindo:

I - o processo de avaliação sistemática;

PROCESSO N.º 707/06

II - a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto aos alunos;

III - a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada aluno, representando o acompanhamento do cotidiano escolar;

IV - os registros sobre o desenvolvimento do aluno, de forma contínua.

Art. 20 - A avaliação deverá ter dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento do aluno e da apropriação do conhecimento, tornando-se o suporte para a ação educativa.

§ 1.º - A avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem não terá caráter seletivo e será o indicador da necessidade de intervenção pedagógica.

§ 2.º - Os registros elaborados durante o processo educativo deverão conter indicações sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem do aluno.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROFISSIONAIS

Art. 21 - O professor para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental deverá ter a formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, em instituições de ensino superior, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal e, para os anos finais do ensino fundamental, graduação plena específica.

Art. 22 - A entidade mantenedora deverá promover atualização e adequação teórico-prática dos professores, gestores, técnicos e pais, garantindo a qualidade nas questões da aprendizagem, dos direitos e necessidades dos alunos do ensino fundamental ampliado.

Parágrafo único. As mantenedoras promoverão o desenvolvimento profissional dos docentes em exercício no ensino fundamental, de modo a viabilizar formação continuada.

PROCESSO N.º 707/06

### CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - A universalização da matrícula na faixa etária dos 7 (sete) aos 14 (quatorze) anos de idade deve ser garantida no período de transição, ainda no ensino fundamental de oito anos.

Art. 24 - O ensino fundamental de 9 anos de duração terá sua implantação obrigatória no ano de 2007, respeitadas as normas gerais da educação nacional e as do sistema de ensino ao qual a escola pertence.

Art.25 - A implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos não deverá inibir a política de oferta e ampliação da educação infantil.

Art. 26 - Para o ano de 2007, as crianças que cursaram o último ano da educação infantil – pré-escola, no ano letivo de 2006 e que completem 7 (sete) anos de idade até o dia 1.º de março de 2007, deverão ser matriculadas no 1.º ano do ensino fundamental de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. Para garantia do atendimento previsto no caput deste artigo, as mantenedoras deverão prever em seu planejamento a oferta simultânea dos dois sistemas, de 8 (oito) e de 9 (nove) anos.

Art. 27 - Caberá ao órgão específico do sistema de ensino analisar a proposta pedagógica que determina o funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos e sua conseqüente validação, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 28 - Todos os princípios enumerados nesta Deliberação aplicam-se às escolas criadas e mantidas pela iniciativa privada, que são livres para organizar o ensino fundamental que oferecem, respeitando as normas fixadas pelo sistema de ensino do Estado do Paraná.

Art. 29 – A implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, com a conseqüente reorganização da educação infantil, representa no Estado do Paraná uma nova cultura educacional, atendidas as legislações vigentes.

Art. 30 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de junho de 2006.

PROCESSO N.º 707/06

INDICAÇÃO N.º 01/06

APROVADA EM 09/06/2006

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Normas para a implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO, CARMEN LÚCIA GABARDO, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DARCI PERUGINE GILIOLI, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA, SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI E TERESA JUSSARA LUPORINI

A Câmara de Ensino fundamental, ouvida a Câmara de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Educação do Paraná, em análise das alterações promovidas na legislação educacional quanto ao tempo de duração do ensino fundamental para nove anos e ao ingresso dos alunos, obrigatoriamente, a partir dos seis anos de idade, apresenta as normas de procedimento para o sistema de ensino no Estado do Paraná.

### 1. Considerações do Ordenamento Legal

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, prevê no inciso I “*ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.*” A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96, reforça o princípio do direito à educação e dever do Estado, ao afirmar no art. 5.º que “*o acesso ao ensino fundamental é um direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.*”

Historicamente, a idade mínima para ingresso na educação brasileira foi de sete anos de idade, confirmada em todo ordenamento legal da educação até a promulgação da Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo as Diretrizes e Bases para Educação Nacional que no seu

PROCESSO N.º 707/06

art. 87, § 3º, inciso I, obriga os Municípios, os Estados e a União a matriculem todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos no ensino fundamental.

Esta abertura permitiu que os sistemas de ensino, inclusive o do Estado do Paraná, autorizassem a matrícula, mediante a existência de vagas, de crianças que completassem seis anos no início do ano letivo.

Com a Lei Federal n.º 11.114, de 16 de maio de 2005, a matrícula das crianças de 6 (seis) anos torna-se obrigatória, alterando os art. 6.º, 30, 32 e 87 da Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996.

A Lei Federal n.º 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, alterando os art. 29, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9394/96, dispõe sobre a duração mínima de 9 (nove) anos para o ensino fundamental e reafirma a matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade para todo ensino brasileiro. Esta mesma Lei fixa o ano de 2010 como prazo final para implantação do ensino fundamental ampliado.

A Resolução n.º 03, aprovada em 03 de agosto de 2005, tendo por base o Parecer n.º 06/05, de 08 de junho de 2005, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, define as normas nacionais para a ampliação do ensino fundamental para 9 (nove) anos de duração, com a antecipação da obrigatoriedade de matrícula no ensino fundamental aos seis anos de idade, devendo sua organização adotar a seguinte nomenclatura:

| <b>Etapa de ensino</b>   | <b>Faixa etária prevista</b> | <b>Duração</b> |
|--------------------------|------------------------------|----------------|
| <b>Educação Infantil</b> | <b>Até 5 anos de idade</b>   |                |
| Creche                   | Até 3 anos de idade          |                |
| Pré-escola               | 4 e 5 anos de idade          |                |

|                           |                             |               |
|---------------------------|-----------------------------|---------------|
| <b>Ensino fundamental</b> | <b>Até 14 anos de idade</b> | <b>9 anos</b> |
|                           | de 6 a 10 anos de idade     | 5 anos        |
|                           | de 11 a 14 anos de idade    | 4 anos        |
| Anos iniciais             |                             |               |
| Anos finais               |                             |               |

O Parecer n.º 18, aprovado em 15 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, orienta a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental de 9 (nove) anos, com as seguintes considerações:

- Antecipação da obrigatoriedade de matrícula e frequência à escola a partir dos 6 (seis) anos de idade e a ampliação da escolaridade obrigatória.

#### PROCESSO N.º 707/06

- A matrícula e frequência à escola a partir dos 6 (seis) anos de idade, com a ampliação do ensino fundamental obrigatório para 9 (nove) anos de duração, é uma política afirmativa da equidade social, dos valores democráticos e republicanos.

- O projeto pedagógico deve considerar com primazia as condições socioculturais e educacionais das crianças e da comunidade e nortear-se para a melhoria da qualidade da formação escolar.

- Cada sistema de ensino é competente e livre para construir, com a respectiva comunidade escolar, seu plano de universalização e de ampliação, com elevação do padrão de qualidade do ensino.

Considerar, também, o Parecer n.º 23, aprovado em 05 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, que apresenta a nova Tabela de Equivalência do Protocolo de Reconhecimento de Títulos e Estudos no nível da Educação Básica não técnico, para os países do Mercosul, na implantação do ensino fundamental de nove anos no país, que totaliza 12 (doze) anos de Educação Básica.

Por fim, considerar que a antecipação de escolaridade obrigatória é medida que incide na definição do direito a educação e do dever de educar, que são antigas e importantes reivindicações no campo das políticas públicas da educação, já presentes no Plano Nacional da Educação, aprovado pela Lei n.º 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que objetiva “*ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de 7 a 14 anos.*”

## 2. Considerações da Organização Pedagógica

A matrícula e frequência na escola a partir dos 6 (seis) anos de idade, com a ampliação do ensino fundamental para 9 (nove) anos de duração, é uma política afirmativa da equidade social e dos valores democráticos, que convocam todas as instâncias dos sistemas de ensino para mobilização dos educadores e lideranças comunitárias, no sentido de assumirem o papel de sujeitos participantes da elaboração de uma nova proposta pedagógica do ensino fundamental e do redimensionamento da educação infantil.

A escola deverá reformular a sua Proposta Pedagógica levando em consideração as condições socioculturais e educacionais de sua comunidade, sempre prevalecendo a qualidade de ensino, zelando pela oferta equitativa da aprendizagem e pelo alcance dos objetivos definidos para a educação fundamental.

PROCESSO N.º 707/06

Cada sistema de ensino é competente e livre para construir, com a comunidade escolar, seu plano de universalização e ampliação do ensino fundamental, com elevação do padrão de qualidade de ensino e com a matrícula e a frequência obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Cada sistema de ensino também será responsável para proceder os estudos necessários com a democratização do debate, envolvendo todos os segmentos interessados em conformidade com a realidade, em função dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis.

As Secretarias de Educação e os Conselhos de Educação devem trabalhar articulados para que suas decisões e ações alcancem a devida qualidade e validade. A legitimidade e a efetividade da política educacional referente ao ensino fundamental de 9 (nove) anos serão regulamentadas pelos sistemas de ensino, estadual ou municipais, que estarão assumindo a política educacional do direito público e subjetivo de todo cidadão brasileiro.

Os sistemas de ensino deverão ampliar a duração da educação fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares do ensino fundamental de 8 (oito) anos e de 9 (nove) anos.

A criação de nova instituição escolar de ensino fundamental, a partir do ano de 2007, será, obrigatoriamente, com proposta pedagógica para 9 (nove) anos de duração, atendendo ao novo ordenamento legal.

Os princípios norteadores da organização curricular em 9 (nove) anos, obrigatoriamente, serão:

- a) o enfoque da formação humana em sua inteireza, calcado no princípio da equidade, com a finalidade de democratizar as oportunidades educacionais para o cumprimento da absoluta prioridade expressa na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, no respeito e na consideração das condições concreta de vida e de atividade do ser humano;
- b) as experiências escolares e as ofertas de condições educacionais acompanhadas de processo de avaliação, tomados como indicadores para interferências pedagógicas, as quais conduzam à qualidade do ensino e ao desenvolvimento humano pleno;
- c) a consolidação no compromisso compartilhado, na interação de alunos, professores, comunidade, no redimensionamento do processo ensino/aprendizagem, significando a função social da escola;

PROCESSO N.º 707/06

- d) a conceituação da instituição escolar como tempo e espaço de experiências de cultura, de vida.



A prática pedagógica até hoje existente no sistema de ensino estruturada em séries e com conteúdos tratados ora integradamente, professor único, ora por disciplinas, professor específico, precisa ser reorganizada. As políticas definidas induzem à transformação significativa na estrutura escolar.

Os anos iniciais, destinados aos alunos de seis a dez anos, devem apresentar uma proposta curricular que os considere em suas potencialidades e necessidades específicas, e ao mesmo tempo que respeite suas histórias, seus saberes, suas expectativas, suas singularidades e formas diversas de ser e viver, ou seja, um trabalho pedagógico que integre desenvolvimento e aprendizagem, que assegure o pleno desenvolvimento dos alunos em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cognitivo. Esse processo transitará dialogicamente entre o domínio da língua escrita e a Leitura e significações do mundo em direção ao letramento

Os anos finais, que atendem os alunos de onze a catorze anos, sendo a continuidade dessa primeira etapa de aprendizagens, devem favorecer as especificidades do desenvolvimento do aluno em todas as suas potencialidades.

Respeitando a divisão que já existe na prática do sistema de ensino, os anos iniciais serão destinados à alfabetização, ao letramento, ao desenvolvimento do raciocínio lógico e à compreensão da vida em sociedade, no espaço e no tempo presentes.

O ensino fundamental deverá prever o “uso bem feito do tempo escolar, - *um tempo para aquisição e produção de conhecimento, a formação permanente dos educadores, o estímulo a uma prática educativa crítica, provocadora da curiosidade, da pergunta, do risco intelectual* (FREIRE, 1991: p.35).

Serão cinco anos iniciais da escolaridade, que deverão investir da forma mais rica possível nos processos de aprendizagem de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física e Ensino Religioso. Os quatro anos seguintes serão a continuidade deste esforço, agora com a especificação dos conteúdos.

O enfoque na diversidade cultural do país é parte integrante do conhecimento. Sendo assim, a cultura afro-brasileira e africana, a cultura indígena, dos quilombolas e demais culturas, devem ser ensinadas com o devido respeito à variedade existente no país.

#### PROCESSO N.º 707/06

A importância do desenvolvimento da linguagem oral e escrita desta etapa de aprendizagem é muito importante e assim o professor deverá valorizar programas de Leitura e, por sua vez, a instituição deverá ampliar sua biblioteca. Daí o papel decisivo da família, da escola e dos professores como mediadores culturais, no processo de formação humana dos alunos.

Faz parte integrante dessa ação a oferta e a qualidade da Educação Infantil em instituições públicas federais, estaduais e municipais, e na rede privada, preservando-se a identidade pedagógica que diz respeito a cada fase

da formação humana, sempre concebida em sua totalidade e nas contradições que se manifestam quando é respeitada a diversidade na educação.

O primeiro ano do Ensino fundamental de 9 (nove) anos deverá ser desenvolvido como processo de aprendizagem, respeitando o desenvolvimento das crianças, com disponibilidade de espaços, brinquedos, materiais didáticos e equipamentos que configurem um ambiente compatível com o

desenvolvimento da criança com 6 (seis) anos de idade. Para tanto, recomendamos que a passagem de um ano para o outro seja sem retenção até o quinto ano, devendo a escola, ao analisar os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem do aluno, utilizar-se das intervenções pedagógicas necessárias.

A avaliação deverá ser diagnóstica, não podendo ser aceita como um simples instrumento classificatório, mas sim de acompanhamento da apropriação do conhecimento, indicando um processo contínuo e cumulativo, que venha incorporar todos os resultados obtidos durante o período letivo. A avaliação do processo de alfabetização deverá ser expressa sob a forma de parecer descritivo.

### 3. Considerações Finais

A ampliação do ensino fundamental está justificada em três importantes questões:

**I) Questão de direito**, visando a equidade social, o acesso, a permanência e continuidade de estudos.

**II) Questão política**, que visa o desenvolvimento social e econômico do país, considerando a integração regional e acreditação internacional, traduzida no reconhecimento mútuo de estudos dos países membros e associados do Mercosul.

PROCESSO N.º 707/06

**III) Questão pedagógica**, que permite mais tempo e continuidade para o educar e cuidar, oportunidade para novo projeto pedagógico das mantenedoras, com revisão da organização escolar, curricular e infra-estruturas e avaliação de aprendizagem.

A ampliação do Ensino fundamental para 9 (nove) anos de duração deverá ser gradativa, de forma a não provocar situações pedagógicas de perda de identidade do último ano da educação infantil ou do ano inicial do ensino fundamental, tanto em relação ao trabalho em sala de aula, quanto aos recursos humanos, material pedagógico e instalações físicas.

As instituições, quanto ao tratamento que deve ser dispensado ao cumprimento da Lei Federal n.º 11.114/05 e Lei Federal n.º 11.274/06, cujas implicações profundas no processo educacional exigem a soma de esforços dos profissionais da educação, devem ter como prioridade pedagógica as modificações de cunho ético e político, encarando o aluno como um ser sociocultural que passa por fases de desenvolvimento específicas na sua formação humana e como afirma Paulo Freire, *ensinar é uma especificidade humana*, e por ser humana *exige segurança, competência profissional (...)*, portanto o papel do educador frente a essa nova perspectiva do ensino fundamental é de suma importância.

A escola deve ser entendida como o espaço de inserção cultural e de desenvolvimento humano pleno. Sob um processo constante de reflexão crítica de seu trabalho pedagógico e de co-responsabilidade coletiva, assumirá como função precípua a transformação do conhecimento acumulado historicamente em conteúdos de ensino assimiláveis. Tomará a aquisição do conhecimento como mediação em toda a atividade de objetivação humana como prioridade. Enfocará os instrumentos técnicos e os signos construídos historicamente, que fazem a mediação dos seres humanos entre si e deles com o mundo.

O pressuposto da mediação é fundamental na perspectiva sócio-histórica, onde linguagem e pensamento se fundem como signo mediador por excelência, e a capacidade humana de significação carrega em si os conceitos generalizados e elaborados pela cultura humana.

A presente Indicação, visando sistematizar os procedimentos para implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração, com frequência obrigatória na escola a partir dos seis anos de idade, no entendimento que esta é uma política afirmativa da equidade social e dos valores democráticos, apresenta ao Conselho Pleno a proposta de Deliberação que segue.

É a indicação.

PROCESSO N.º 707/06

#### BIBLIOGRAFIA

BELO HORIZONTE. Rede Municipal de Educação. **Escola Plural - Proposta político-pedagógica**. 2ª ed., 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Leis, decretos, etc. **Lei n.º 9.394/1996**: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Indicação n.º 03/05**. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino fundamental. MEC: Brasília, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 04/98**. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino fundamental. MEC: Brasília, 1998.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 22/98**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. MEC: Brasília, 1998.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 03/04**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. MEC: Brasília, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 05/05**. Consulta sobre a prática de “vestibulinhos” como requisito para o ingresso na Educação Infantil e no Ensino fundamental. MEC: Brasília, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 06/05**. Orientações para a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino fundamental obrigatório, em atendimento à Lei 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera os Arts. 6º, 32 e 87 da Lei n.º 9.394/1996. MEC: Brasília, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 18/05**. Orientações para a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino fundamental obrigatório, em atendimento à Lei 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera os Arts. 6º, 32 e 87 da Lei n.º 9.394/1996. MEC: Brasília, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n.º 23/05**. Nova Tabela de Equivalência do Protocolo de Reconhecimento de Títulos e Estudos no Nível

PROCESSO N.º 707/06

da Educação Básica (Ensino fundamental e Médio) não Técnico. MEC: Brasília, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n.º 02/98**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino fundamental. MEC: Brasília, 1998.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n.º 01/99**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. MEC: Brasília, 1999.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n.º 03/05**. Define normas nacionais para a ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração. Brasília, 2005.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 10.172/2001**: Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, 2001.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 11.114/2005**: Altera os artigos 6.º, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Brasília, 2005.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 11.274/2006**: Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula a partir dos seis anos de idade. Brasília, 2006.

REVISTA VIVER: mente&cérebro. **A educação no Iluminismo**. Coleção Memória da Pedagogia. Paulo Freire: a utopia do saber. Ed. Especial (4)., 2005.

FREIRE, PAULO. **A educação na cidade**. São Paulo: Cortêz, 1991.

FREIRE, PAULO. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

LIMA, E. de S. **Avaliação na escola**. São Paulo: Sobradinho, 2002.

LIMA, E. de S. **Como a criança pequena se desenvolve**. São Paulo: Sobradinho, 2001.

PROCESSO N.º 707/06

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Educação. **Parecer n.º 289/2005**: Manifesta-se sobre a Lei Federal n.º 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que altera a Lei Federal n.º 11.114, de 16 de maio de 2005 e dispõe sobre a duração de nove anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória aos seis anos de idade.

PARANÁ. **Constituição do Estado do Paraná**. Curitiba, 2002.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Plano Estadual de Educação**: uma construção coletiva. versão preliminar. Curitiba, 2004.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Cadernos Temáticos**. Superintendência da Educação. Departamento de Ensino fundamental. Curitiba, 2005.

RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. **Parecer n.º 752/2005**: Determina procedimentos a serem adotados para o ensino fundamental de nove anos a partir dos seis anos de idade.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação. **ACTA - revista do Conselho Estadual de Educação de São Paulo**. (325) jul. / dez. São Paulo, 2005.

SOUZA, Ana Inêz (org.) **PAULO FREIRE: vida e obra**. São Paulo: Expressão Popular, 2001.